

TRIBUNAL PLENO

Fernando Ribeiro Toledo
Conselheiro Presidente

Otávio Lessa de Geraldo Santos
Conselheiro - Vice-Presidente

Rosa Maria Ribeiro de Albuquerque
Conselheira

Maria Cleide Costa Beserra
Conselheira

Anselmo Roberto de Almeida Brito
Conselheiro

Rodrigo Siqueira Cavalcante
Conselheiro

Renata Pereira Pires Calheiros
Conselheira

Ana Raquel Ribeiro Sampaio Calheiros
Conselheira Substituta

Alberto Pires Alves de Abreu
Conselheiro Substituto

Sérgio Ricardo Maciel
Conselheiro Substituto

PRIMEIRA CÂMARA

Otávio Lessa de Geraldo Santos
Conselheiro Presidente

Maria Cleide Costa Beserra
Conselheira

Rodrigo Siqueira Cavalcante
Conselheiro

Ana Raquel Ribeiro Sampaio Calheiros
Conselheira Substituta

Sérgio Ricardo Maciel
Conselheiro Substituto

SEGUNDA CÂMARA

Anselmo Roberto de Almeida Brito
Conselheiro Presidente

Rosa Maria Ribeiro de Albuquerque
Conselheira

Renata Pereira Pires Calheiros
Conselheira

Alberto Pires Alves de Abreu
Conselheiro Substituto

OUVIDORIA

Rosa Maria Ribeiro De Albuquerque
Conselheira Ouvidora

CORREGEDORIA

Rodrigo Siqueira Cavalcante
Conselheiro - Corregedor Geral

ESCOLA DE CONTAS

Maria Cleide Costa Beserra
Conselheira - Diretora Geral

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Ênio Andrade Pimenta
Procurador-Geral

ÍNDICE

Gabinete da Presidência	01
Presidência	01
Atos e Despachos.....	01
Conselheiro Otávio Lessa de Geraldo Santos	03
Atos e Despachos.....	03
Conselheiro-Substituto Alberto Pires Alves de Abreu	05
Decisão Simples Diligência	05
Coordenação do Plenário	08
Sessões e Pautas do Tribunal Pleno.....	08
Sessões e Pautas da 1º Câmara	09
Diretoria Geral	11
Atos e Despachos.....	11
Ministério Público de Contas	14
Corregedoria do Ministério Público de Contas	14
Atos e Despachos.....	14
5ª Procuradoria do Ministério Público de Contas.....	14
Atos e Despachos.....	14

Gabinete da Presidência

Presidência

Atos e Despachos

EXTRATO DO CONTRATO Nº 9/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº TC-1064/2023.

DAS PARTES:

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS – TCE/AL
CNPJ n.º 12.395.125/0001-47

Endereço: Av. Fernandes Lima, nº 1047, Farol, CEP 57.055-903, Maceió/AL.

CONTRATADO: LÍDER NOTEBOOKS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ n.º 12.477.490/0002-81

Endereço: Av. Acesso Rodoviário, SN – Quadra11 - Mod. 01 02 e 03, Quadra12 - Mod. 01 Parte Galpão 05 06 07 08 e 09 Sala 33 TIMS – Serra - ES – CEP 29.161-376

DO OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a Adesão à Ata de Registro de Preços nº. 135/2022, decorrente do Pregão Eletrônico nº. 142/2022, do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, que trata do Registro de Preços para futura e eventual aquisição de computadores e notebooks.

DA DESCRIÇÃO DO OBJETO:

Lote	Item	Descrição	Qtd.	Marca/Modelo	Valor Unitário	Valor Total
	01	Computador - Modelo: Intermediário; Software: Windows 10 Professional 64 Bits O em /Pré-Instalado; Memória: 16 Gb/ SDRAM Ddr4/2666 Mhz; Processador: Clock 3.10 Ghz; Disco Rígido: 256 Gb Do Tipo Ssd M.2 Pcle Nvme; Monitor: Mínimo 23,8 Polegadas Do Tipo Multimídia; Resolução De Imagem: 1920x1080 Ou Superior;	100	Lenovo / ThinkCentre M75s Gen2 + Monitor Lenovo ThinkVision T24v-20	R\$ 6.040,90	R\$ 604.090,00



03	01	Notebook, e/ou Ultrafino - Identificação: Notebook; Software: Windows 10 Professional 64 Bits Oem/Pré-Instalado; Clock: Mínimo De 2.8 Ghz, 4 Núcleos, 8 Threads; Disco Rígido: 512 Gb Do Tipo Ssd M.2 Pcle Nvme; Memória: 32gb/Sdram Ddr4/3200mhz; Tela: 14 Polegadas Ips; Dispositivo: Leitor de Digitais; Acessórios: Mochila e Mouse.	150	Lenovo ThinkPad /E14 gen2 Intel + Acessórios	R\$ 7.845,00	R\$ 1.176.750,00
----	----	--	-----	--	--------------	------------------

DO VALOR: O presente Contrato tem o valor global de R\$ 1.780.840,00 (um milhão, setecentos e oitenta mil, oitocentos e quarenta reais).

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos orçamentários para cobertura das despesas correrão por conta do orçamento do Exercício de 2023, na Atividade 01.032.0002.4469 - Gestão da Tecnologia da Informação do Tribunal de contas de Alagoas, Elemento de Despesa 449052-00 - Equipamentos e Materiais Permanentes.

DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura.

DO FORO: As partes elegem o Foro da Cidade de Maceió/AL, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

DATA DA ASSINATURA: 9.8.2023

REPRESENTANTES:

CONTRATANTE: Conselheiro Presidente Fernando Ribeiro Toledo - CPF: ***.789.244-**-

CONTRATADA: José Flávio de Oliveira Filho - CPF: ***.597.316-**-

TESTEMUNHAS:

Márcio Santos Fidelis - CPF: ***.648.734-**-

Rodrigo Rijo de Oliveira - CPF: ***.088.494-**-

EXTRATO DA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 14/2023

PROCESSO Nº 241/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2022 (SRP)

ÓRGÃO GERENCIADOR: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, CNPJ nº 12.395.125/0001-47, situado na Av. Fernandes Lima, nº 1047, Farol, CEP 57.055-903, Maceió/AL

REPRESENTANTE: Conselheiro Presidente Fernando Ribeiro Toledo, CPF nº ***.789.244-**-

FORNECEDOR: **JULEAN DECORAÇÕES LTDA**

CNPJ: 10.525.127/0001-88

Endereço: Av. Olavo Bilac, 150 - Cerâmica - Juiz de Fora - MG, CEP: 36080-350

Representante: Ângela Euzébio Fernandes

CPF: ***.649.476-**-

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de **material permanente**.

PREÇO E ESPECIFICAÇÕES: Os preços registrados, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Item	Especificação	Marca/Modelo	Unid.	Quant.	R\$ Unitário
56	Fornecimento e instalação de persiana tipo rolo, conforme especificações do Termo de Referência.	Julean Decorações - cortina rolo screen 3%	m²	1.500	215,00

DA ADESÃO: Será admitida a adesão à Ata de Registro de Preços, mediante prévia consulta e decisão do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, respeitadas, no que couber, as condições e regras estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto Federal nº 7.892/2013 relativas à utilização do Sistema de Registro de Preço.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

VINCULAÇÃO: Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 06/2022 e Anexos, Processo TC nº 241/2022, dos quais são partes, como se aqui estivessem integralmente transcrito, vinculando-se, ainda, à proposta da FORNECEDOR REGISTRADO.

FORO: Cidade de Maceió - AL.

DATA DA ASSINATURA: 10 de agosto de 2023.

EXTRATO DA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 18/2023

PROCESSO Nº 433/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2023 (SRP)

ÓRGÃO GERENCIADOR: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, CNPJ nº 12.395.125/0001-47, situado na Av. Fernandes Lima, nº 1047, Farol, CEP 57.055-903, Maceió/AL

REPRESENTANTE: Conselheiro Presidente Fernando Ribeiro Toledo, CPF nº ***.789.244-**-

FORNECEDOR: **O AMIGÃO COMÉRCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA**

CNPJ: 18.008.915/0001-09

Endereço: Rua Abelardo Pugliese, 55, Anexo A, Jatiúca - Maceió/AL

Representante: Kléber Gastão C. De Oliveira

CPF: ***.715.308-**-

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de **água mineral**.

PREÇO E ESPECIFICAÇÕES: Empresa vencedora, os preços registrados, as especificações do objeto, as quantidades, e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	R\$ UNIT.	TOTAL (R\$)
01	Água mineral natural, potável, sem gás, acondicionada em embalagem descartável de 500 ml, em plástico higiênico com protetor na parte superior e lacre de segurança personalizado pelo fabricante. Marca: Mainá	Pacote com 12 garrafas de 500mL	9.000	10,90	98.100,00
02	Água mineral natural, potável, sem gás, acondicionada em garrafas de 20 (vinte) litros, retornáveis, com a utilização de vasilhames pelo sistema de comodato. Marca: Mainá	Garrafa 20L	6.000	7,40	44.400,00

VIGÊNCIA: O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

VINCULAÇÃO: Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 06/2023 e Anexos, Processo TC nº 433/2023, dos quais são partes, como se aqui estivessem integralmente transcrito, vinculando-se, ainda, à proposta da FORNECEDORA REGISTRADA.

FORO: Cidade de Maceió - AL.

DATA DA ASSINATURA: 10 de agosto de 2023.

PORTARIA Nº 278/2023

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o teor do OFÍCIO nº 43/2023/Deng, de 24 de maio de 2023, oriundo da Diretoria de Engenharia;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **JOSÉ MAURÍCIO FALCÃO BRÊDA**, matrícula nº 19.297-0, para exercer a Função Gratificada de Agente de Transporte, símbolo FGDI-2, até posterior determinação.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 96/2013, publicada em 26 de março de 2013.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício Guilherme Palmeira, em Maceió, 2 de agosto de 2023.

Conselheiro **FERNANDO RIBEIRO TOLEDO**

Presidente

PORTARIA Nº 279/2023

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o teor do OFÍCIO nº 60/2023/GCAB, de 24 de maio de 2023, oriundo do Gabinete do Conselheiro Anselmo Roberto de Almeida Brito;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **MARTA REGE DE SOUZA SANTOS**, matrícula nº 29.191-9, para exercer a Função Gratificada de Assistente de Conselheiro, símbolo FGDS-1, até ulterior determinação.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 36/2022, publicada em 11 de março de 2022.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício Guilherme Palmeira, em Maceió, 2 de agosto de 2023.

Conselheiro **FERNANDO RIBEIRO TOLEDO**

Presidente

PORTARIA Nº 280/2023

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o teor do Ofício nº 49/2023/Dcom, de 25 de maio de 2023, oriundo da Diretoria de Comunicação;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **MARIA MAGNÓLIA GOES LÔBO**, matrícula nº 05.519-0, para exercer a Função Gratificada de Coordenador de Serviço de Ata, símbolo FGDS-1, até ulterior determinação.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 579/2019, publicada em 23 de setembro de 2019.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício Guilherme Palmeira, em Maceió, 2 de agosto de 2023.

Conselheiro **FERNANDO RIBEIRO TOLEDO**

Presidente

PORTARIA Nº 285/2023

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **NARCISO PAULINO DE ALMEIDA**, matrícula nº 5.311-2, para exercer a Função Gratificada de Assistente de Aperfeiçoamento, símbolo FGAI-1, até ulterior determinação.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 168/2019, publicada em 13 de maio de 2019.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício Guilherme Palmeira, em Maceió, 2 de agosto de 2023.

Conselheiro **FERNANDO RIBEIRO TOLEDO**

Presidente

Conselheiro Otávio Lessa de Geraldo Santos

Atos e Despachos

A CHEFE GABINETE, ISABEL PORTO LOPES, DE ORDEM, DESPACHOU OS SEGUINTE PROCESSOS:

EM, 16.05.2023:

TC-4633/2019-COMPANHIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E PATRIMONIO – COMARHP

Encaminhem-se os autos a Diretoria de Fiscalização das Autarquias, Sociedades de Economia Mista e Fundações – DFASEMF, para anexar no processo em tela, a manifestação do Gestor protocolada com o número 10514/2021, a qual consta nessa Diretoria. Em seguida, realizar a devida instrução processual. Voltando.

EM, 30.05.2023:

TC-8.2.006579/2022-GABINETE DO VICE GOVERNADOR

Encaminhem-se os autos a Diretoria de Fiscalização da Administração Financeira e Orçamentária Estadual - DFAFOE para elaboração de Relatório Conclusivo, conforme solicitado no despacho DES-PGMPC-21/2023/PG/EP, exarado pelo Parquet de Contas. Voltando.

EM, 13.06.2023:

TC-004589/2019-PALÁCIO DA REPÚBLICA DOS PALMARES

Encaminhem-se os autos a Presidência para anexar o AR referente ao Ofício nº 448/2023-DGP. Voltando.

EM, 19.06.2023:

TC-004589/2019-PALÁCIO DA REPÚBLICA DOS PALMARES

Considerando Parecer Prévio transitado em julgado, encaminhem-se os autos para arquivamento.

EM, 10.07.2023:

TC-001108/2009-CÂMARA MUNICIPAL DE COQUEIRO SECO

Encaminhem-se os autos ao Gabinete da Conselheira Rosa Albuquerque, uma vez que o seu objeto se insere no Grupo Regional II – biênio 2007/2008, conforme Quadro de Distribuição dos Biênios distribuído pelo Gabinete da Presidência desta Corte de Contas.

TC-9.2.005498/2021-KESIA MARIA RODRIGUES DE LIMA

Encaminhem-se os autos ao Ministério Público de Contas para manifestação quanto

ao relatório emitido pela diretoria técnica RELTEC nº 23/2021. Voltando.

TC-004288/2019-FUNDO DE PREVIDÊNCIA PRÓPRIA DO MUNICÍPIO DE BELO MONTE

Encaminhem-se os autos a Diretoria de Fiscalização das Autarquias, Sociedade de Economia Mista e Fundações – DFASEMF, para elaboração de Relatório Conclusivo, conforme solicitado no despacho DESMPC-1PMP-58/2021/RS, exarado pelo Parquet de Contas. Voltando.

EM, 11.07.2023:

TC-006032/2015-CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAJE

TC-005154/2015-PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAJE

TC-005149/2015-PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAJE

Encaminhem-se os autos ao Gabinete do Conselheiro Rodrigo Siqueira Cavalcante, uma vez que o seu objeto se insere no Grupo Regional III – biênio 2013/2014, conforme Quadro de Distribuição dos Biênios distribuído pelo Gabinete da Presidência desta Corte de Contas.

TC-006146/2016-PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MUNDAÚ

Encaminhem-se os autos ao Gabinete do Conselheiro Rodrigo Siqueira Cavalcante, uma vez que o seu objeto se insere no Grupo Regional II – biênio 2009/2010, conforme Quadro de Distribuição dos Biênios distribuído pelo Gabinete da Presidência desta Corte de Contas.

TC-006289/2011-PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI

TC-006285/2011-PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI

TC-006286/2011-PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI

TC-006282/2011-PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI

Encaminhem-se os autos ao Gabinete da Conselheira Renata Pereira Pires Calheiros, uma vez que o seu objeto se insere no Grupo Regional VI – biênio 2009/2010, conforme Quadro de Distribuição dos Biênios distribuído pelo Gabinete da Presidência desta Corte de Contas.

TC-006048/2012-PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS

Considerando a publicação do Parecer Prévio, no dia 14 de junho do corrente ano, referente as Contas de Governo do Município de São Brás, exercício de 2011; Sigam os autos ao Gabinete da Presidência para as providências cabíveis e encaminhamentos de praxe.

EM, 13.07.2023:

TC-000316/1998-PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI

Encaminham-se os autos à Diretoria de Fiscalização da Administração Financeira e Orçamentária Municipal - DFAFOM, para ciência e arquivamento dos autos, pelo prazo de 02 (dois) anos, em consonância com o descrito no Art. 3, § 1º da Resolução Normativa nº 13/2022, conforme determina o item "d" na Decisão Monocrática.

TC-003648/2005-PREFEITURA MUNICIPAL DE IGACI

Encaminhem-se os autos a Presidência para anexação dos AR's referentes aos ofícios nº 397/2023 – DGP e 403/2023 – DGP. Voltando.

TC-004370/2013-AGÊNCIA DE MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO DE PROCESSO - AMGESP

Encaminhem-se os autos a Presidência para anexação do AR referente ao ofício nº 564/2023 – DGP. Voltando.

TC-001450/1998-PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA

Encaminhem-se os autos a Presidência para anexação dos AR's referentes aos ofícios nº 359/2023 – DGP e 360/2023 – DGP. Voltando.

TC-002627/1999-PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA

Encaminhem-se os autos a Presidência para anexação dos AR's referentes aos ofícios nº 432/2023 – DGP e 433/2023 – DGP. Voltando.

TC-002129/1999-PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIBONDO

Encaminhem-se os autos a Presidência para anexação dos AR's referentes aos ofícios nº 266/2023 – DGP e 267/2023 – DGP. Voltando.

TC-011424/2015-SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH

Retornem os autos ao Ministério Público de Contas para cumprir o que determina o item 4 do despacho nº 8/2023/2ªPC/PB. Voltando.

TC-004589/2019-PALÁCIO DA REPÚBLICA DOS PALMARES

Encaminhem-se os autos a Coordenação do Plenário para certificação do Trânsito em julgado, evoluindo ao Gabinete da Presidência para cumprimento do item "c", do Parecer Prévio. Voltando.

EM, 17.07.2023:

TC-002167/2006-CÂMARA MUNICIPAL DE CACIMBINHAS

Encaminhem-se os autos a Presidência para anexação do AR referente ao ofício nº 343/2023 – DGP. Voltando.

TC-005304/2015-PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATEGUARA

TC-005308/2015-PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATEGUARA

TC-005309/2015-PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATEGUARA

TC-006138/2015-PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATEGUARA

TC-004936/2015-PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATEGUARA

Encaminhem-se os autos ao Gabinete do Conselheiro Rodrigo Siqueira Cavalcante, uma vez que o seu objeto se insere no Grupo Regional III – biênio 2013/2014, conforme Quadro de Distribuição dos Biênios distribuído pelo Gabinete da Presidência desta Corte de Contas.

TC-006284/2011-PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI

TC-006290/2011-PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI

TC-006281/2011-PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI

Encaminhem-se os autos ao Gabinete da Conselheira Renata Pereira Pires Calheiros, uma vez que o seu objeto se insere no Grupo Regional VI – biênio 2009/2010, conforme Quadro de Distribuição dos Biênios distribuído pelo Gabinete da Presidência desta Corte de Contas.

TC-008388/2007-PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATEGUARA

TC-013008/2007-PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATEGUARA

TC-014410/2007-PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATEGUARA

Encaminhem-se os autos ao Gabinete do Conselheiro Anselmo Roberto de Almeida Brito, uma vez que o seu objeto se insere no Grupo Regional V – biênio 2007/2008, conforme Quadro de Distribuição dos Biênios distribuído pelo Gabinete da Presidência desta Corte de Contas.

EM, 18.07.2023:

TC-000627/2020-PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA

Encaminhem-se os autos a Diretoria de Fiscalização da Administração Financeira e Orçamentária Municipal - DFAFOM para apensamento do processo em tela ao Processo nº 4793/2019, processo de Prestação de Contas anual da Prefeitura Municipal de Anadia, exercício 2018, conforme despacho exarado pelo Ministério Público de Contas.

TC-005737/2013-PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO IPANEMA

TC-007203/2013-CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO IPANEMA

Exarada Decisão Monocrática que deferiu o arquivamento do processo em razão da Resolução Normativa nº 13/2022 deste TCE/AL, encaminho os autos à Presidência para as providências de sua competência, conforme item "B" da presente decisão. Em ato contínuo, encaminhar o presente processo ao Ministério Público de Contas, conforme Art. 3º da mesma Resolução. Cumpridas as etapas, retornem os autos à este Gabinete.

EM, 20.07.2023:

TC-004370/2013-AGÊNCIA DE MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO DE PROCESSO - AMGESP

Encaminham-se os autos à Diretoria de Fiscalização da Administração Financeira e Orçamentária Estadual - DFAFOE, para ciência e arquivamento dos autos, pelo prazo de 02 (dois) anos, em consonância com o descrito no Art. 3, § 1º da Resolução Normativa nº13/2022, conforme determina o item "d" na Decisão Monocrática.

TC-009772/2019-PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA CANOA

Encaminhem-se os autos ao Gabinete da Conselheira Maria Cleide Costa Beserra, uma vez que o seu objeto se insere no Grupo Regional IV – biênio 2013/2014, conforme Quadro de Distribuição dos Biênios distribuído pelo Gabinete da Presidência desta Corte de Contas.

TC-006922/2018-CÂMARA MUNICIPAL DE BRANQUINHA

TC-006910/2007-PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARANA

TC-011722/2007-PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARANA

TC-009294/2007-PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARANA

TC-010662/2007-PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARANA

TC-008821/2007-PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARANA

TC-007683/2007-PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARANA

TC-011411/2007-FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA PRÓPRIA DE TAQUARANA

TC-006310/2007-PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARANA

TC-013700/2007-FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA PRÓPRIA DE TAQUARANA

TC-013045/2007-PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARANA

Exarada Decisão Monocrática que deferiu o arquivamento do processo em razão da Resolução Normativa nº 13/2022 deste TCE/AL, encaminho os autos à Presidência para as providências de sua competência, conforme item "B" da presente decisão. Em ato contínuo, encaminhar o presente processo ao Ministério Público de Contas, conforme Art. 3º da mesma Resolução. Cumpridas as etapas, retornem os autos à este Gabinete.

EM, 24.07.2023:

TC-006036/2015-PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAÍBAS

Encaminhem-se os autos ao Gabinete da Conselheira Renata Pereira Pires Calheiros, uma vez que o seu objeto se insere no Grupo Regional I – biênio 2013/2014, conforme Quadro de Distribuição dos Biênios distribuído pelo Gabinete da Presidência desta Corte de Contas.

EM, 25.07.2023:

TC-005364/2015-PREFEITURA MUNICIPAL DE BRANQUINHA

TC-005205/2015-PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJUEIRO

TC-005207/2015-PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJUEIRO

TC-005203/2015-PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJUEIRO

TC-005363/2015-PREFEITURA MUNICIPAL DE BRANQUINHA

TC-005361/2015-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BRANQUINHA

Encaminhem-se os autos ao Gabinete do Conselheiro Rodrigo Siqueira Cavalcante, uma vez que o seu objeto se insere no Grupo Regional III – biênio 2013/2014, conforme Quadro de Distribuição dos Biênios distribuído pelo Gabinete da Presidência desta Corte de Contas.

TC-009773/2019-CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA CANOA

TC-009776/2019-CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA CANOA

Encaminhem-se os autos ao Gabinete da Conselheira Maria Cleide Costa Beserra, uma vez que o seu objeto se insere no Grupo Regional IV – biênio 2013/2014, conforme Quadro de Distribuição dos Biênios distribuído pelo Gabinete da Presidência desta Corte de Contas.

TC-006283/2011-PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI

Encaminhem-se os autos ao Gabinete da Conselheira Renata Pereira Pires Calheiros, uma vez que o seu objeto se insere no Grupo Regional VI – biênio 2009/2010, conforme Quadro de Distribuição dos Biênios distribuído pelo Gabinete da Presidência desta Corte de Contas.

EM, 26.07.2023:

TC-006195/2013-PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI

TC-006182/2013-PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIROS

TC-002167/2006-CÂMARA MUNICIPAL DE CACIMBINHAS

Encaminham-se os autos à Diretoria de Fiscalização da Administração Financeira e Orçamentária Municipal - DFAFOM, para ciência e arquivamento dos autos, pelo prazo de 02 (dois) anos, em consonância com o descrito no Art. 3, § 1º da Resolução Normativa nº13/2022, conforme determina o item "d" na Decisão Monocrática.

EM, 27.07.2023:

TC-17319/2018-MAURA DE LIMA

Considerando o disposto no Acórdão nº.484/2023-GCOLGS, encaminhem-se os autos à Presidência para ciência e providências cabíveis.

TC-12353/2019-ALAGOAS PREVIDÊNCIA

Considerando o disposto no Acórdão nº.485/2023-GCOLGS, encaminhem-se os autos à Presidência para ciência e providências cabíveis.

TC-7.12.002153/2022-MARIA APARECIDA AMARAL ARAÚJO

Considerando o disposto no Acórdão nº.488/2023-GCOLGS, encaminhem-se os autos à Presidência para ciência e providências cabíveis.

TC-7.12.004263/2021-MARIA CICERA SANTOS DA SILVA

Considerando o disposto no Acórdão nº.489/2023-GCOLGS, encaminhem-se os autos à Presidência para ciência e providências cabíveis.

TC-7.12.005139/2021-WILSON DA SILVA SALES

Considerando o disposto no Acórdão nº.490/2023-GCOLGS, encaminhem-se os autos à Presidência para ciência e providências cabíveis.

TC-7.12.005353/2021-MARIA JOSÉ DE CARVALHO

Considerando o disposto no Acórdão nº.491/2023-GCOLGS, encaminhem-se os autos à Presidência para ciência e providências cabíveis.

TC-7.12.006489/2021-MARIA SONIA PEIXOTO SILVA

Considerando o disposto no Acórdão nº.492/2023-GCOLGS, encaminhem-se os autos à Presidência para ciência e providências cabíveis.

TC-7.12.10343/2022-MARIA JOSÉ CARVALHO LIRA SILVA

Considerando o disposto no Acórdão nº.493/2023-GCOLGS, encaminhem-se os autos à Presidência para ciência e providências cabíveis.

TC-2.12.000173/2021-MARIA SALETE DE ALBUQUERQUE TAVARES

Considerando o disposto no Acórdão nº.486/2023-GCOLGS, encaminhem-se os autos à Presidência para ciência e providências cabíveis.

TC-2.12.012481/2020-ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE ALAGOAS

Considerando o disposto no Acórdão nº.487/2023-GCOLGS, encaminhem-se os autos à Presidência para ciência e providências cabíveis.

TC-004956/2014-PREFEITURA MUNICIPAL DE MINADOR DO NEGRÃO

Encaminhem-se os autos à DFAFOM, para que sejam juntados os processos físicos TC – 0651/2018 e TC – 3206/2018, posto que os mesmos fazem parte do processo em tela, informo que foi recepcionado neste Gabinete o processo TC-4956/2014 sem os processos físicos citados. VOLTANDO.

TC-9.2.005498/2021-KESIA MARIA RODRIGUES DE LIMA

Encaminhem-se os autos para a Diretoria de Fiscalização das Autarquias, Sociedade de Economia Mista e Fundações – DFASEMF, para atender, em seu inteiro teor, o solicitado no PARECER N. 3721/2023/2ªPC/PBN (peça 49). Voltando.

TC-011424/2015-SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS – SEMARH

Encaminham-se os autos à Diretoria de Fiscalização da Administração Financeira e Orçamentária Estadual - DFAFOE, para ciência e arquivamento dos autos, pelo prazo de 02 (dois) anos, em consonância com o descrito no Art. 3, § 1º da Resolução Normativa nº13/2022, conforme determina o item "d" na Decisão Monocrática.

TC-005514/2010-PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR ISIDORO
TC-016865/2006-PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVENÇA
TC-015745/2006-PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVENÇA
TC-014647/2006-PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVENÇA
TC-014265/2006-PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVENÇA
TC-013388/2006-PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVENÇA
TC-012103/2006-PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVENÇA
TC-010406/2006-PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVENÇA
TC-010364/2006-PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVENÇA
TC-009141/2006-PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVENÇA
TC-008735/2006-PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVENÇA
TC-005663/2006-PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVENÇA
TC-005660/2006-PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVENÇA
TC-005424/2006-PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVENÇA
TC-005049/2014-CÂMARA MUNICIPAL DE PÃO DE AÇÚCAR
TC-006605/2013-CÂMARA MUNICIPAL DE PÃO DE AÇÚCAR

Exarada Decisão Monocrática que deferiu o arquivamento do processo em razão da Resolução Normativa nº 13/2022 deste TCE/AL, encaminho os autos à Presidência para as providências de sua competência, conforme item "B" da presente decisão. Em ato contínuo, encaminhar o presente processo ao Ministério Público de Contas, conforme Art. 3º da mesma Resolução. Cumpridas as etapas, retornem os autos à este Gabinete.

EM, 01.08.2023:

TC-34.014315/2023-OUVIDORIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS
Em cumprimento ao disposto no art. 192 do RITCE/AL, encaminho o presente processo ao Ministério Público de Contas para análise e manifestação. Após, retornem os autos para o regular prosseguimento do feito.

EM, 02.08.2023:

TC-4009/2015-PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Arquivem-se os autos, conforme disposto no item "a" da Decisão Monocrática.

EM, 03.08.2023:

TC-5091/2015-PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
Encaminhem-se os autos ao Gabinete da Conselheira Renata Pereira Pires Calheiros, uma vez que o seu objeto se insere no Grupo Regional I – biênio 2013/2014, conforme Quadro de Distribuição dos Biênios distribuído pelo Gabinete da Presidência desta Corte de Contas.

TC-10559/2007-PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATEGUARA

Encaminhem-se os autos ao Gabinete do Conselheiro Anselmo Roberto de Almeida Brito, uma vez que o seu objeto se insere no Grupo Regional V – biênio 2007/2008, conforme Quadro de Distribuição dos Biênios distribuído pelo Gabinete da Presidência desta Corte de Contas.

TC-007606/2015-PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA

TC-007651/2015-PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA

Encaminhem-se os autos ao Gabinete do Conselheiro Rodrigo Siqueira Cavalcante, uma vez que o seu objeto se insere no Grupo Regional III – biênio 2013/2014, conforme Quadro de Distribuição dos Biênios distribuído pelo Gabinete da Presidência desta Corte de Contas.

EM, 07.08.2023:

TC-34.014662/2023-EVILASIO FLORENTINO DE LIMA FILHO

Em cumprimento ao disposto no art. 192 do RITCE/AL, encaminho o presente processo ao Ministério Público de Contas para análise e manifestação. Após, retornem os autos para o regular prosseguimento do feito.

TC-2.13.011354/2021-PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPUEIRA

Ciente. REMETAM-SE os autos à Diretoria de Fiscalização da Administração Financeira e Orçamentária Municipal – DFAFOM, para atuação conforme a Resolução Normativa nº 001, de 16 de fevereiro de 2016.

TC-6697/2019-GABINETE CIVIL

Trata-se de inquérito civil decorrente de representação relatando supostas irregularidades cometidas na análise de contas de governo do exercício de 2010. Remetidos os autos ao Ministério Público, o Senhor Procurador Ênio Andrade Pimenta, mediante o Parecer PAR-PGMPC-3870/2023/PG/EP opinou pelo arquivamento do feito, sob o seguinte fundamento: "Considerando a decisão proferida pela Promotora de Justiça de não caracterização de ato de improbidade administrativa ou de qualquer outro fato que ensejasse qualquer providência ao Ministério Público de Contas e do consequente arquivamento do inquérito civil". Diante do exposto, de ordem, em consonância como Parecer do MPC, remetam-se os autos ao SETOR DE ARQUIVO.

TC-3955/2015-PREFEITURA MUNICIPAL DE MAR VERMELHO

Considerando o decurso do tempo e a publicação das Resoluções 06/2022, 13/2022 e 14/2022 desta Corte de Contas, que tratam sobre a prescrição, encaminhem-se os autos ao Ministério Público de Contas, para análise e manifestação.

TC-013935/2008-PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

Encaminham-se os autos à Diretoria de Fiscalização da Administração Financeira e Orçamentária Municipal – DFAFOM, para ciência e arquivamento dos autos, pelo prazo de 02 (dois) anos, em consonância com o descrito no Art. 3, § 1º da Resolução Normativa nº 13/2022, conforme determina o item "d" na Decisão Monocrática.

EM, 08.08.2023:

TC-013795/2019-CÂMARA MUNICIPAL DE ANADIA

Encaminhem-se os autos a Diretoria de Fiscalização da Administração Financeira e Orçamentária Municipal – DFAFOM para proceder a anexação do processo TC – 13.795/2019 ao processo de Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de Anadia, processo TC – 4687/2019, que se encontra nesse setor. Após, retornem os autos a este Gabinete.

TC-006181/2013-CÂMARA MUNICIPAL DE FLEXEIRAS

TC-006179/2013-PREFEITURA MUNICIPAL DE FLEXEIRAS

Encaminhem-se os autos ao Gabinete da Conselheira Renata Pereira Pires Calheiros, uma vez que o seu objeto se insere no Grupo Regional V – biênio 2011/2012, conforme Quadro de Distribuição dos Biênios distribuído pelo Gabinete da Presidência desta Corte de Contas.

EM, 09.08.2023:

TC-1040/2013-PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO IPANEMA

Encaminhem-se os autos ao Ministério Público de Contas para ciência e devidos fins, consoante preconiza o artigo 2º, da Resolução Normativa n. 03/2019, após a publicação da decisão no Diário Oficial Eletrônico do TCE-AL.

TC-7080/2013-PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO IPANEMA

Encaminhem-se os autos ao Ministério Público de Contas para ciência e devidos fins, consoante preconiza o artigo 2º, da Resolução Normativa n. 03/2019, após a publicação da decisão no Diário Oficial Eletrônico do TCE-AL.

TC-7079/2013-PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO IPANEMA

Encaminhem-se os autos ao Ministério Público de Contas para ciência e devidos fins, consoante preconiza o artigo 2º, da Resolução Normativa n. 03/2019, após a publicação da decisão no Diário Oficial Eletrônico do TCE-AL.

TC-34.014266/2023-ANDRESSA DA SILVA DE CARVALHO

Encaminhem-se os autos ao Ministério Público de Contas para análise e parecer, acerca do assunto.

TC-34.014315/2023-OUVIDORIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS

Em cumprimento ao disposto no art. 192 do RITCE/AL, encaminho o presente processo ao Ministério Público de Contas para análise e manifestação. Após, retornem os autos para o regular prosseguimento do feito.

TC-002449/2004-CÂMARA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO

TC-003653/2004-CÂMARA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO

TC-004874/2015-PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA

TC-004878/2015-PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA

TC-004881/2015-PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA

TC-005336/2004-CÂMARA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO

TC-005366/2007-PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIPU

TC-005514/2004-CÂMARA MUNICIPAL DE IGACI

TC-006162/2011-PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAÍBAS

TC-009759/2008-PREFEITURA MUNICIPAL DE COITÉ DO NÓIA

TC-009761/2008-PREFEITURA MUNICIPAL DE COITÉ DO NÓIA

TC-009763/2008-PREFEITURA MUNICIPAL DE COITÉ DO NÓIA

TC-009871/2004-CÂMARA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO

TC-010151/2008-PREFEITURA MUNICIPAL DE COITÉ DO NÓIA

TC-015719/2008-PREFEITURA MUNICIPAL DE COITÉ DO NÓIA

TC-015730/2008-PREFEITURA MUNICIPAL DE COITÉ DO NÓIA

Exarada Decisão Monocrática que deferiu o arquivamento do processo em razão da Resolução Normativa nº 13/2022 deste TCE/AL, encaminho os autos à Presidência para as providências de sua competência, conforme item "B" da presente decisão. Em ato contínuo, encaminhar o presente processo ao Ministério Público de Contas, conforme Art. 3º da mesma Resolução. Cumpridas as etapas, retornem os autos à este Gabinete.

TC-010509/2017-PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATINGA

Encaminhem-se os autos ao Gabinete da Conselheira Renata Pereira Pires Calheiros, uma vez que o seu objeto se insere no Grupo Regional V – biênio 2011/2012, conforme Quadro de Distribuição dos Biênios distribuído pelo Gabinete da Presidência desta Corte de Contas.

Gabinete do Cons. OTÁVIO LESSA DE G. SANTOS, 10 de agosto de 2023.

Conselheiro-Substituto Alberto Pires Alves de Abreu

Decisão Simples Diligência

CONSELHEIRO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, ALBERTO PIRES ALVES DE ABREU, NO DIA 28.07.2023, PROLATOU AS SEGUINTE DECISÕES:

PROCESSO	TC/AL Nº 6861/2019
UNIDADE	ARSAL
INTERESSADOS	José Ronaldo Medeiros – Presidente da ARSAL, à época Camilla da Silva Ferraz, Diretora Presidente da ARSAL
ASSUNTO	Denúncia

DECISÃO SIMPLES Nº 09/2023 – GCSAPAA

DENÚNCIA. ARSAL. INDÍCIOS DE IRREGULARIDADE. NOTIFICAÇÃO DO(A) GESTOR(A) PARA APRESENTAR ESCLARECIMENTOS.

I – DO RELATÓRIO

1. Trata-se de expediente remetido pelo Sr. José Ronaldo Medeiros, à época Diretor Presidente da ARSAL, no qual narra que assumiu a gestão da referida Agência no mês de maio de 2019, se deparando com diversas irregularidades resultantes da gestão anterior.

2. No referido expediente, relata o denunciante que agência estava paralisada, com diversas demandas sem análise nas gerências da ARSAL, impossibilitando que as gerências exercessem suas funções, devido a falta de servidores; materiais e capacidade física.

3. Por fim, o denunciante informou que a solução encontrada foi a realização de contratações emergenciais, com escopo de retornar o mais rápido possível o funcionamento das atividades fins da ARSAL.

4. Os autos foram encaminhados à Presidência desta Corte de Contas, que concedeu juízo positivo de admissibilidade para prosseguimento do feito nos termos do 192, §1º do RITCE/AL.

5. Após, o Ministério Público de Contas através do **Parecer nº 2580/20219/3ºPC/RA** opinou pela adoção das seguintes medidas:

[...] Diante do exposto, o Ministério Público de Contas do Estado de Alagoas requer, nesta ordem:

a) o juízo positivo de admissibilidade para o recebimento e processamento da presente representação;

b) A realização de inspeção in loco na Agência Reguladora de Serviços Públicos de Alagoas - ARSAL, para apurar os fatos apresentados na Representação, nos termos do arts. 192 e 193 do Regimento Interno;

c) Solicitar à Diretoria Técnica deste TCE-AL, para que informe a respeito da existência de procedimento de fiscalização relacionado aos fatos veiculados na exordial, bem como para se manifestar quanto às irregularidades apontadas;

d) citação do ex-gestor que antecedeu o ora denunciante (em tese, o último responsável pela condução da entidade que fora entregue nas condições irregulares descritas por seu sucessor) e do gestor atual (a quem cabe a regularização), para que apresentem defesa/justificativa, em prazo razoável, prestando esclarecimentos e indicando de forma precisa e, documentalmente comprovada, os argumentos colacionados.

6. É o relatório.

II – DA ANÁLISE

7. Ressaltasse que a ARSAL é responsável pela fiscalização e regulação dos serviços públicos prestados por meio de concessões, tendo, em sua organização interna, diversas gerências, sendo que cada uma destas é responsável por um serviço.

8. A denúncia narra que todas as gerências de regulação (de gás natural; de transporte; de saneamento; de tarifas; de orçamento e energia) estavam sem servidores técnicos habilitados, sem equipamento, sem apoio para avaliação/validação das ações e sem material de expediente e limpeza.

9. Há nos autos uma série de estudos acerca das consequências da paralisação de cada uma das gerências. O Ministério Público de Contas em sua referida manifestação nos autos apontou que existem cerca de 3.590 (três mil quinhentos e noventa) com tramitação paralisada na referida Agência Reguladora.

10. A sede física da ARSAL apresenta uma série de problemas estruturais e na rede elétrica, fato que compromete a segurança dos servidores, tendo o denunciante anexado aos autos uma série de fotos que demonstram o estado calamitoso das instalações.

11. Desta feita, a situação relatada demonstrada a existência de irregularidades capazes de ensejar a atuação desta Corte de Contas, na medida em que os fatos narrados revelam verdadeira situação de abandono de uma área fundamental para funcionamento do Estado, a fiscalização e regulação de serviços públicos.

12. Cumpre salientar que as agências reguladoras desempenham importante papel junto à função administrativa do Estado, visto que, em termos gerais, são responsáveis por disciplinar e controlar determinadas atividades. E que no desempenho de suas competências, foram dotadas pelo legislador das prerrogativas necessárias ao pleno desenvolvimento de suas atribuições. Possuindo atuação nas funções normativa, fiscalizatória e sancionadora.

13. No caso ora em análise, a situação narrada demonstra claramente a impossibilidade do regular funcionamento da ARSAL, o que demonstra a ineficiência do Estado na fiscalização dos serviços públicos e, por conseguinte, compromete o bom funcionamento destes.

14. Contudo, em prestígio aos princípios do devido processo legal, contraditório e ampla defesa na Constituição Federal de 1988, faz-se necessário permitir a manifestação do(a) atual gestor(a), Sra. Camilla da Silva Ferraz, para que apresente suas razões no

prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação sobre a situação narrada pelo Diretor Presidente, no exercício de 2019, Sr. José Ronaldo Medeiros.

III – DA DECISÃO

15. Ante o exposto, **DETERMINO**:

15.1 **NOTIFICAR** a atual Diretora Presidente da ARSAL, **Sra. Camilla da Silva Ferraz**, para se manifestar em face dos fatos relatados nesta Denúncia, conforme constam nas fotografias anexadas **apresentando relatórios da atual situação**, no prazo de **15 (quinze) dias** contados a partir do recebimento da notificação;

15.2 **ENCAMINHAR** cópia do **Ofício Nº 400/2019-GP da ARSAL**, que ensejou a abertura deste processo de Denúncia para a atual Diretora Presidente da ARSAL, **Sra. Camilla da Silva Ferraz**;

15.3 **CIENTIFICAR** a gestora citada que o não cumprimento da diligência requerida por esta Corte de Contas poderá acarretar às penalidades previstas na Lei Orgânica deste Tribunal;

15.4 **DAR PUBLICIDADE** a presente Decisão para os fins de direito e, no que couber realizar todos os encaminhamentos por meio postal, com Aviso de Recebimento – AR, de forma a não haver dúvida acerca de sua notificação, conforme disposto no artigo 200, III, §1º da Resolução nº 03/01(RITCE/AL);

15.5 **SOBRESTAR** o presente processo neste gabinete para o cumprimento da diligência requestada.

Maceió, 07 de agosto de 2023.

Conselheiro Substituto **Alberto Pires Abreu de Abreu**

Relator

PROCESSO	TC/AL Nº 1064/2020
INTERESSADO	Prefeitura Municipal de Campo Alegre
RESPONSÁVEL	Nicolas Teixeira Tavares Pereira
ASSUNTO	Comunicação de Irregularidade

DECISÃO SIMPLES Nº 10/2023 – GCSAPAA

COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADE. PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE. OPERAÇÕES SUSPEITAS RELATIVAS A SAQUES EM ESPÉCIE EM CONTAS DE ENTES PÚBLICOS MUNICIPAIS. SUPOSTA OCORRÊNCIA DE DESVIO DE RECURSOS PÚBLICOS. ADMISSIBILIDADE. REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS. COMUNICAÇÃO AO MPE.

I – DO RELATÓRIO

1. Trata-se de Comunicação de Irregularidade protocolada por meio do **Ofício nº 26291/2019-BCD/DECON PE 167327 oriundo do Banco Central do Brasil**, em que se noticia que foram apuradas, com base em trabalhos de supervisão, atipicidades relacionadas com saques em espécie, realizados em contas de entes públicos municipais mantidas no Banco do Brasil S.A (CNPJ 00.000.000/0001-91), na Caixa Econômica Federal (CNPJ 00.360.305/0001-04), no Banco Santander (Brasil) S.A. (CNPJ 90.400.888/0001-42), no Banco Bradesco S.A. (CNPJ 60.746.948/0001-12) e no Banco Itaú Unibanco S.A. (CNPJ 60.701.190/0001-04) notando que tais fatos podem caracterizar, em tese, a ocorrência de desvio de recursos públicos. O processo ora em apreço versa sobre a situação do **Município de Campo Alegre/AL, com operações realizadas na agência do Banco do Brasil S.A.**

2. Conforme Planilha Consolidada de Saques (fls.13), juntada aos autos, constam **pagamentos de 09 (nove) cheques para beneficiários divergentes**, quais sejam:

a) ao **Sr. José Correia de Araújo Santos (CPF sob nº 515.561.624-72)** – foram **06 (seis) cheques no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)** cada, sendo operações realizadas na **agência do Banco do Brasil do Município de Campo Alegre**;

b) ao **Sr. Ricardo do Nascimento Cavalcante (CPF sob nº 688.452.044-7, inclusive incompleto)** – foi **01 (um) cheque no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)**, sendo operação realizada na **agência do Banco do Brasil** deste Município;

c) ao **Sr. Josiel da Silva Santos (CPF sob nº 314.652.345-0, inclusive incompleto)** – foram **02 (dois) cheques no valor de R\$ 16.500,00 (dezesseis mil e quinhentos reais)** cada, sendo operações realizadas na **agência do Banco do Brasil** deste Município.

3. O representante ainda narra que o foco sobre as operações de saques em espécie em contas de entes públicos municipais se deve ao fato desse tipo de operação, em tese, representar maior risco de ocultação de desvios de recursos públicos são, inclusive, proibidos expressamente em determinadas verbas.

4. Ainda enfatiza o representante, a existência de Termos de Ajustamento de Condutas (TACS), firmados em 06/12/2016, firmados pelo Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal, com o Ministério Público Federal (MPF) e Controladoria Geral da União (CGU) sobre a vedação de saques na "boca do caixa" ou para outra conta de recursos, conforme tratam os Decretos nºs 6.170/2007 e 7.507/2011.

5. Além de que, foram requisitadas bases de dados dos cinco maiores bancos do País com operações em espécie de valor maior ou igual a R\$ 10.000,00 de entes públicos municipais referentes ao ano de 2017. Contudo, no caso do Itaú, o período requerido abrange de 06 de março de 2017 a 29 de março de 2018.

6. Recepcionada como Representação, para cumprir o rito estabelecido nas normas regimentais, os autos foram encaminhados à Presidência, que, com base no art. 191, § 2º do Regimento Interno do TCE/AL, concedeu juízo positivo de admissibilidade.

7. O Ministério Público de Contas no **Parecer Nº 3331/2020/1ºPC/RS** se manifestou pela adoção das seguintes medidas:

[...] Diante do Exposto o Ministério Público de Contas, manifesta-se pelo recebimento do Ofício 26291/2019 - BCB/DECON como **representação**, manifestando-se pelo (a):

(i) **reunião de todos os processos** decorrentes do Ofício 26291-2019- BCB/DECON, para que sigam o mesmo trâmite processual e tenham **juízo único**, nos termos do artigo art.45 do Regimento Interno;

(ii) **submissão** do feito ao **Plenário**, como representação, para que seja deliberada a apuração dos fatos, nos termos do art. 192 e 193 do RI;

(iii) realização de diligência para notificar o atual Prefeito(a) do Município a fim de que se manifeste acerca dos fatos, apresentando prova documental de suas alegações;

(iv) realização de diligência para determinar ao responsável pelo órgão de Controle Interno Municipal que:

a) informe as providências adotadas em relação aos fatos narrados na peça inicial, tendo em vista atribuições definidas no art.9º e no Anexo I, item XIV, 1 a 5, da Instrução Normativa TCE/AL nº 003/2011;

b) caso o órgão não tenha conhecimento dos referidos fatos, atue nos termos do disposto no art.5º, IX, XII e XIII, prestando informações ao TCE/AL em relação às providências adotadas, bem como acerca de qualquer irregularidade ou ilegalidade identificada, nos termos do art.5º, inciso XVI, e 10 da IN nº 003/2011, no prazo de 30 dias;

c) em caso de dano ao erário, observe o disposto no art.5º, inciso XV, da IN nº 03/2011;

(v) envio aos gerentes do Banco do Brasil e da Caixa Econômica Federal em Penedo, a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias, relacione todos os saques do tipo "boca de caixas" efetuados nas contas da prefeitura, nos anos de 2017 e 2018;

(vi) Cópia do Ofício 26291/2019 - BCB/DECON ao Ministério Público Estadual, para dar-lhe ciência dos fatos e permitir que tome as providências cabíveis, a fim de evitar que a ocorrência de prescrição sobre eventuais ações judiciais cabíveis nas esferas cível e penal, voltadas à responsabilização dos gestores faltosos, se for o caso, dada a inexistência de vinculação entre as decisões das Cortes de Contas e Judiciais, sem prejuízo, de, ao final do processo, o TCE/AL encaminhar o resultado da apuração desenvolvida;

(vii) Após a realização das diligências acima indicadas, sugere-se ainda que seja determinado à Diretoria Técnica competente do TCE/AL a apresentação de manifestação conclusiva a respeito do objeto dos autos;

(viii) retorno dos autos ao Ministério Público de Contas.

8. É o relatório.

II – DA COMPETÊNCIA

9. Dentro do contexto posto, resta clara a jurisdição para atuação desta Corte de Contas objetivando a apreciação da referida manifestação.

10. A competência da Câmara desta Corte de Contas para a apuração do assunto epigrafo encontra-se amparada na Resolução Normativa nº 007/2018, art. 7º, inciso VII, bem como nos arts. 71 e 74, §2º c/c art. 75 da CF/88; artigos 94 e 97 da Constituição do Estado de Alagoas de 1989; art. 1º, inciso XVIII c/c art. 102 da Lei nº 8.790/2022 (LOTCE/AL) e do art. 190 da Resolução Normativa nº 003/2001 (RITCE/AL), compete ao Tribunal de Contas do Estado de Alagoas fiscalizar e apurar Denúncias ou Representações que relatem a ocorrência de irregularidades e ilegalidades decorrentes de atos praticados por qualquer agente público sujeito à sua jurisdição (Vide art. 5º da Lei nº 8.790/2022 (LOTCE/AL) e art. 2º da Resolução Normativa nº 003/2001 (RITCE/AL).

11. Considerando o procedimento de apuração de Representação, disposto na Lei Orgânica, arts. 102 usque 104 e no Regimento Interno, arts. 190 a 197, em especial, o contido no art. 191 e seus §§, passo a analisar os requisitos legais para a respectiva admissibilidade.

III – da Admissibilidade

12. Em preliminar, ressalta-se que o signatário é parte legítima para comunicar irregularidades ou ilegalidades perante este Tribunal, nos termos do que dispõe o art. 102 da LOTCE/AL.

13. A Representação formulada teve como cerne a tipicidade relacionada com saque em espécie, realizados em contas de entes públicos municipais mantidos no Banco do Brasil S.A, notando que tais fatos podem caracterizar, em tese, a ocorrência de desvio de recursos públicos, se discutindo no presente processo o caso do Município de Campo Alegre.

14. A irregularidade apontada refere-se ao gestor de ente público sujeito à jurisdição desta Corte de Contas.

15. O expediente em referência contém a qualificação do representante, está redigido em linguagem clara e objetiva, aponta os elementos de convicção e encontra-se acompanhado de prova da irregularidade/ilegalidade apontada.

16. assim sendo, pela contraposição legal mencionada, e mais o que dos autos constam, vê-se como satisfeitos os requisitos necessários, previstos no art. 102, § 1º da Lei Orgânica.

IV – DA ANÁLISE

17. Ultrapassada a verificação dos pressupostos de admissibilidade, cumpre-se, enfrentar o mérito do presente feito, que recai sobre atipicidades relacionadas com saques em espécie, realizados em contas de entes públicos municipais mantidos no Banco do Brasil S.A.

18. Na Representação se noticiou a existência de Termos de Ajustamento de Conduta (TACS), assinados em 06/12/2016, firmados pelo BB e Pela Caixa com o Ministério Público Federal (MPF) e a Controladoria Geral da União (CGU) sobre a vedação de saque na "boca do caixa" ou transferência para outra conta de recursos que são objetos dos Decretos nºs 6170/2007 e nº 7.5072/011.

19. Esta Corte de Contas editou a Resolução Normativa nº 006/2013, que disciplina a

forma de pagamentos efetuados pelo Estado e Municípios Jurisdicionados mediante recursos próprios, que foi elaborada tendo em vista, dentre outros motivos, a impossibilidade de aferir-se o nexo de causalidade entre os valores pagos pelo público e as despesas pretensamente realizadas quando do saque de cheques na "boca do caixa".

20. Assim dispõe o Art.1º da referida Resolução, ipsis literis:

Resolução Normativa nº 006/2013

Art. 1º As transferências financeiras para órgãos públicos e entidades públicas e privadas, efetuadas pelos jurisdicionados do TCE/AL, serão feitas exclusivamente por intermédio de instituição financeira.

§ 1º Os pagamentos feitos pelo ente estão sujeitos à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

§ 2º Excepcionalmente, mediante mecanismo que permita a identificação, pelo banco, do beneficiário do pagamento, poderão ser realizados pagamentos a beneficiários finais pessoas físicas que não possuam conta bancária.

21. No caso ora em análise quanto ao Município de Campo Alegre, constam da Planilha Consolidada de Saques (fls.13) juntada aos autos os **pagamentos a seguir**:

a) ao Sr. José Correia de Araújo Santos (CPF sob nº 515.561.624-72) – foram 06 (seis) cheques no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) cada, sendo operações realizadas na agência do Banco do Brasil do Município de Campo Alegre;

b) ao Sr. Ricardo do Nascimento Cavalcante (CPF sob nº 468.452.044-7, inclusive incompleto) – foi 01 (um) cheque no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), sendo operação realizada na agência do Banco do Brasil deste Município;

c) ao Sr. Joelma da Silva Santos (CPF sob nº 314.652.345-0, inclusive incompleto) – foram 02 (dois) cheques no valor de R\$ 16.500,00 (dezesseis mil e quinhentos reais) cada, sendo operações realizadas na agência do Banco do Brasil deste Município.

22. Importante ressaltar que o Banco Central do Brasil solicitou os dados de saques efetuados na "boca do caixa" acima de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Isto é, a entidade limitou a abrangência do seu âmbito de apuração. Porém, é plausível que tantos outros saques em valores inferiores a este tenha sido feitos, cujo somatório pode alcançar valores astronômicos.

23. A Jurisprudência dos Tribunais Superiores já consolidou entendimento que é possível a requisição de dados bancários dos entes públicos, haja vista que recursos públicos não estão abrangidos pelo sigilo bancário, já que as operações dessa espécie estão aos princípios insertos no art.37 da Carta Constitucional de 1988, que regem a atuação da Administração Pública:

HABEAS CORPUS. DENÚNCIA RECEBIDA NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO CEARÁ. CRIMES, EM Tese, PRATICADOS POR AGENTES PÚBLICOS CONTRA A ADMINISTRAÇÃO (QUADRILHA, LICITAÇÕES, E DECRETO LEI N. 201/1967). ALEGAÇÃO DE ILICITUDE DA PROVA. QUEBRA DE SIGILO BANCÁRIO SEM AUTORIZAÇÃO JUDICIAL. ENTE PÚBLICO. DESNECESSIDADE. PROTEÇÃO À INTIMIDADE/PRIVACIDADE. INOCORRÊNCIA. PRINCÍPIOS DA PUBLICIDADE E DA MORALIDADE PÚBLICA. REQUISICÃO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE MOVIMENTAÇÃO DA CONTA-CORRENTE DO MUNICÍPIO DE POTENGI/CE.POSSIBILIDADE.

1. Encontra-se pacificada na doutrina pátria e na jurisprudência dos Tribunais Superiores que o sigilo bancário constitui espécie do direito à intimidade/privacidade, consagrado no art. 5º, X e XII, da Constituição Federal.

2. No entanto, as contas públicas, ante os princípios da publicidade e da moralidade (art. 37 da CF), não possuem, em regra, proteção do direito à intimidade/privacidade, e, em consequência, não são protegidas pelo sigilo bancário. Na verdade, a intimidade e a vida privada de que trata a Lei Maior referem-se à pessoa humana, aos indivíduos que compõem a sociedade, e às pessoas jurídicas de Direito privado, inaplicáveis tais conceitos aos entes públicos.

3. Assim, conta-corrente de titularidade de Prefeitura Municipal não goza de proteção à intimidade/privacidade, tampouco do sigilo bancário, garantia constitucional das pessoas naturais e aos entes particulares.

4. Nessa linha de raciocínio, lícita a requisição pelo Ministério Público de informações bancárias (emissão de cheques e movimentação financeira) de titularidade da Prefeitura Municipal de Potengi/CE, com o fim de proteger o patrimônio público, não se podendo falar em quebra ilegal de sigilo bancário.

5. "Operações financeiras que envolvam recursos públicos não estão abrangidas pelo sigilo bancário a que alude a Lei Complementar nº 105/2001, visto que as operações dessa espécie estão submetidas aos princípios da administração pública insculpidos no art. 37 da Constituição Federal" (MS-33.340/STF, Relator Ministro LUIZ FUX, 1ª Turma, DJe de 3/8/2015).

6. Habeas corpus denegado.

(HC 308.493/CE, Rel. Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, QUINTA TURMA, julgado em 20/10/2015, DJe 26/10/2015).

Recurso ordinário em habeas corpus. Ação penal. Associação criminosa fraude a licitação, lavagem de dinheiro e peculato (arts. 288 e 313-A, CP; art. 90 da Lei nº 8.666/93; art. 1º da Lei nº 9.613/98 e art. 1º, I e II, do DL nº 201/67). Trancamento. Descabimento. Sigilo bancário. Inexistência. Conta corrente de titularidade da municipalidade. Operações financeiras que envolvem recursos públicos. Requisição de dados bancários diretamente pelo Ministério Público. Admissibilidade. Precedentes. Extensão aos registros de operações bancárias realizadas por particulares, a partir das verbas públicas creditadas naquela conta. Princípio da publicidade (art. 37, caput, CF). Prova lícita. Recurso não provido.

STF. 2ª Turma. RHC 133.118/CE. Relator: Min. Dias Toffoli. Publicado em 26/07/0217.

24. Desse modo, considerando que o objeto da Representação restringe-se a saques na modalidade "boca de caixa" acima de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), no ano de

2017, em virtude do princípio da supremacia do interesse público é necessário que se estenda o âmbito de atuação desta Corte de Contas, levando em consideração a plausibilidade de que saques em valores inferiores tenham ocorridos nas contas do ente público.

25. Desta feita, para apurar se os indícios são suficientes a ensejarem o recebimento do feito, pelo Plenário, conforme art. 102 da Lei Orgânica nº 8.790/2022, voltado ao esclarecimento dos fatos acima mencionados, através de diligências para melhor instrução.

IV- DA CONCLUSÃO

26. Ante o exposto, **DECIDO**, no uso das atribuições constitucionais, legais e regimentais, com lastro no permissivo legal insculpido no art. 73, de acordo com a LOTCE/AL:

26.1 **DETERMINAR** a realização de Diligências, notificando o **Controlador Interno Municipal**, a fim de que, no **prazo de 10 (dez) dias**, de acordo com art. 72 da LOTCE/AL, apresente os esclarecimentos necessários, sobre:

a) informe as providências adotadas em relação aos fatos narrados na peça inicial, tendo em vista atribuições definidas no art.9º e no Anexo I, item XIV, 1 a 5, da Instrução Normativa TCE/AL nº 003/2011;

b) caso o órgão não tenha conhecimento dos referidos fatos, atue nos termos do disposto no art.5º, IX, XII e XIII, prestando informações ao TCE/AL em relação às providências adotadas, bem como acerca de qualquer irregularidade ou ilegalidade identificada, nos termos do art.5º, inciso XVI, e 10 da IN nº 003/2011, no prazo de 30 dias;

c) em caso de dano ao erário, observe o disposto no art. 5º, Inc.XV, da IN nº 03/2011.

26.2 **DETERMINAR** o envio de **Ofício ao gerente da agência do Banco do Brasil em Campo Alegre**, para que no **prazo de 10 (dez) dias**, de acordo com art. 72 da LOTCE/AL, relacione todos os saques do tipo "boca de caixa" efetuados na conta da prefeitura, no **período de 2017 à 2018**, conforme lista do BACEN às fls. 13 dos autos;

26.3 **DETERMINAR** o envio de cópia do **OFÍCIO 26291/2019 - BCB/DECON** ao Ministério Público Estadual, para dar-lhes ciência dos fatos e providências cabíveis;

26.4 **ALERTAR** que eventual descumprimento da Decisão desta Corte de Contas não for acatada poderá acarretar às penalidades previstas na Lei Orgânica deste Tribunal;

26.5 **DETERMINAR** o retorno dos autos ao Gabinete do Conselheiro Substituto Relator após o cumprimento das diligências determinadas acima; abrindo – se vista aos interessados supramencionados pelo prazo estabelecido nos itens 26.1; 26.2 e 26.3;

26.6 **DAR PUBLICIDADE** a presente Decisão para os fins de direito e, no que couber realizar todos os encaminhamentos por meio postal, com Aviso de Recebimento – AR, de forma a não haver dúvida acerca de sua notificação.

Maceió, 09 de agosto de 2023.

Conselheiro Substituto **ALBERTO PIRES ALVES DE ABREU**

Relator

Michelle Amorim G.de Melo

Responsável pela resenha

Coordenação do Plenário

Sessões e Pautas do Tribunal Pleno

A COORDENAÇÃO DO PLENÁRIO DO TCE / AL TORNA PÚBLICO, PARA CIÊNCIA DOS INTERESSADOS, QUE NA SESSÃO DO DIA 22 DE AGOSTO DE 2023, SERÃO JULGADOS OS SEGUINTE PROCESSOS:

Processo: TC/001202/2017

Assunto: FUNCONTAS - DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES

Interessado: FUNDO ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS-FUNCONTAS

Gestor: FABIO GUEDES GOMES

Órgão/Entidade: FUNDO ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS-FUNCONTAS

Advogado:

Relator: OTÁVIO LESSA DE GERALDO SANTOS

Processo: TC/004599/2014

Assunto: BALANÇO/BALANCETE - BALANÇO GERAL/PRESTAÇÃO DE CONTAS

Interessado: CAMARA MUNICIPAL-Olho D'Água Das Flores

Gestor: CICERO PRUDENTE MACHADO

Órgão/Entidade: CAMARA MUNICIPAL-Olho D'Água Das Flores

Advogado:

Relator: OTÁVIO LESSA DE GERALDO SANTOS

Processo: TC/005493/2005

Assunto: AUDITORIAS/INSPEÇÕES/FISCALIZAÇÕES - INSPEÇÃO

Interessado: FABIANO DE AMORIM JATOBA, PREFEITURA MUNICIPAL-Olivença

Gestor: MAILSON BULHOES DE OLIVEIRA

Órgão/Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL-Olivença

Advogado:

Relator: ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO

Processo: TC/014833/2018

Assunto: FUNCONTAS - DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL-Atalaia

Gestor: JOSE LOPES DE ALBUQUERQUE

Órgão/Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL-Atalaia

Advogado:

Relator: RODRIGO SIQUEIRA CAVALCANTE

Processo: TC/015470/2011

Assunto: FUNCONTAS - DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES

Interessado: FUNDO ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS-FUNCONTAS, SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, GESTÃO E PATRIMÔNIO -SEPLAG

Gestor: ALEXANDRE LAGES CAVALCANTE

Órgão/Entidade: FUNDO ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS-FUNCONTAS

Advogado:

Relator: RODRIGO SIQUEIRA CAVALCANTE

Processo: TC/016622/2018

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

Interessado: GABINETE DA PRESIDÊNCIA - TC/AL, SORAYA MARIA DE OMENA MENDES DANTAS

Gestor:

Órgão/Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS-TCE-AL

Advogado:

Relator: ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO

Processo: TC/1.7.006065/2021

Assunto: CONSULTA - MANIFESTAÇÃO/DEFESA/JUSTIFICATIVA

Interessado: BRUNO HENRIQUE CAVALCANTE DE ANDRADE, BRUNO HENRIQUE CAVALCANTE DE ANDRADE, PREFEITURA DE SAO MIGUEL DOS MILAGRES

Gestor: JADSON LESSA DOS SANTOS

Órgão/Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL-São Miguel Dos Milagres

Advogado:

Relator: ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO

Processo: TC/2.8.013983/2021

Assunto: DENÚNCIA/REPRESENTAÇÃO - REPRESENTAÇÃO

Interessado: CAMARA MUNICIPAL-Maceió, GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO

Gestor: João Felipe Alves Borges

Órgão/Entidade: SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA-Maceió

Advogado:

Relator: ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO

Processo: TC/3609/2019

Assunto: BALANÇO/BALANCETE - BALANÇO GERAL/PRESTAÇÃO DE CONTAS

Interessado: FUNCONTAS-TC/AL

Gestor: Isabela Rodrigues Amaral

Órgão/Entidade: FUNDO ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS-FUNCONTAS

Advogado:

Relator: OTÁVIO LESSA DE GERALDO SANTOS

Processo: TC/4513/2019

Assunto: BALANÇO/BALANCETE - BALANÇO GERAL/PRESTAÇÃO DE CONTAS

Interessado: FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES CULTURAIS -FDAC

Gestor: MELLINA TORRES FREITAS

Órgão/Entidade: FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES CULTURAIS -FDAC

Advogado:

Relator: RENATA PEREIRA PIRES CALHEIROS

Processo: TC/8.1.005325/2020

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO - ESTADUAL

Interessado: GABINETE DO VICE GOVERNADOR, JOSE CARLOS DUARTE DE ARAUJO

Gestor: ATEVALDO CABRAL SILVA

Órgão/Entidade: GABINETE DO VICE-GOVERNADOR -GVG



Advogado:

Relator: OTÁVIO LESSA DE GERALDO SANTOS

Coordenação do Serviço de Atas do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, em Maceió, segunda-feira, 14 de agosto de 2023

MARCIA JAQUELINE BUARQUE ANTUNES DE ALBUQUERQUE - Matrícula
Secretário(a)

Sessões e Pautas da 1ª Câmara

A COORDENAÇÃO DO PLENÁRIO DO TCE / AL TORNA PÚBLICO, PARA CIÊNCIA DOS INTERESSADOS, QUE NA SESSÃO DO DIA 22 DE AGOSTO DE 2023, SERÃO JULGADOS OS SEGUINTE PROCESSOS:

Processo: TC/003406/2013

Assunto: FUNCONTAS - DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES

Interessado: ALEXANDRE DE MELO TOLEDO, FUNDO ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS-FUNCONTAS

Gestor:

Órgão/Entidade: FUNDO ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS-FUNCONTAS

Advogado:

Relator: OTÁVIO LESSA DE GERALDO SANTOS

Processo: TC/004569/2013

Assunto: LICITAÇÃO/CONTRATOS/CONVÊNIOS/CONGÊNERES/CONSULTA - AQUISIÇÃO DE BENS / SERVIÇOS / FASE INTERNA

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL-Pão De Açúcar

Gestor:

Órgão/Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL-Pão De Açúcar

Advogado:

Relator: OTÁVIO LESSA DE GERALDO SANTOS

Processo: TC/004573/2013

Assunto: LICITAÇÃO/CONTRATOS/CONVÊNIOS/CONGÊNERES/CONSULTA - AQUISIÇÃO DE BENS / SERVIÇOS / FASE INTERNA

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL-Pão De Açúcar

Gestor:

Órgão/Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL-Pão De Açúcar

Advogado:

Relator: OTÁVIO LESSA DE GERALDO SANTOS

Processo: TC/006346/2015

Assunto: FUNCONTAS - DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES

Interessado: CAMARA MUNICIPAL-Santana Do Ipanema

Gestor: José Vaz

Órgão/Entidade: CAMARA MUNICIPAL-Santana Do Ipanema

Advogado:

Relator: OTÁVIO LESSA DE GERALDO SANTOS

Processo: TC/008583/2013

Assunto: ATOS DE ADMISSÃO DE PESSOAL - CONTRATOS TEMPORÁRIOS

Interessado: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE ALAGOAS-UNEAL-UNEAL

Gestor:

Órgão/Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE ALAGOAS-UNEAL-UNEAL

Advogado:

Relator: OTÁVIO LESSA DE GERALDO SANTOS

Processo: TC/009617/2013

Assunto: FUNCONTAS - DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES

Interessado: FUNDO ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS-FUNCONTAS

Gestor: ALEXANDRE DE MELO TOLEDO

Órgão/Entidade: FUNDO ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS-FUNCONTAS

Advogado:

Relator: OTÁVIO LESSA DE GERALDO SANTOS

Processo: TC/010329/2014

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

Interessado: INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO-Palmeira Dos Índios, VANDA FRANCA DA SILVA

Gestor:

Órgão/Entidade: INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO-Palmeira Dos Índios

Advogado:

Relator: ANA RAQUEL RIBEIRO SAMPAIO

Processo: TC/010915/2016

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

Interessado: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA-Cacimbinhas, MARGARIDA MARQUES DA SILVA

Gestor:

Órgão/Entidade: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA-Cacimbinhas

Advogado:

Relator: ANA RAQUEL RIBEIRO SAMPAIO

Processo: TC/013213/2015

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

Interessado: JOSEFA GRIGORIO DA SILVA, PREFEITURA MUNICIPAL-Campo Alegre

Gestor:

Órgão/Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL-Campo Alegre

Advogado:

Relator: ANA RAQUEL RIBEIRO SAMPAIO

Processo: TC/013336/2012

Assunto: FUNCONTAS - DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES

Interessado: ALEXANDRE DE MELO TOLEDO, FUNDO ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS-FUNCONTAS

Gestor:

Órgão/Entidade: FUNDO ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS-FUNCONTAS

Advogado:

Relator: OTÁVIO LESSA DE GERALDO SANTOS

Processo: TC/014122/2014

Assunto: DENÚNCIA/REPRESENTAÇÃO - REPRESENTAÇÃO

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL-Atalaia

Gestor: MANOEL DA SILVA OLIVEIRA

Órgão/Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL-Atalaia

Advogado:

Relator: RODRIGO SIQUEIRA CAVALCANTE

Processo: TC/015444/2012

Assunto: FUNCONTAS - DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES

Interessado: ALEXANDRE DE MELO TOLEDO, FUNDO ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS-FUNCONTAS

Gestor:

Órgão/Entidade: FUNDO ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS-FUNCONTAS

Advogado:

Relator: OTÁVIO LESSA DE GERALDO SANTOS

Processo: TC/017220/2012

Assunto: FUNCONTAS - DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES

Interessado: ALEXANDRE DE MELO TOLEDO, FUNDO ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS-FUNCONTAS

Gestor:

Órgão/Entidade: FUNDO ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS-FUNCONTAS

Advogado:

Relator: OTÁVIO LESSA DE GERALDO SANTOS

Processo: TC/017519/2017

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

Interessado: ALAGOAS PREVIDÊNCIA, MARIA DAS DORES DE MELO

Gestor:

Órgão/Entidade: ALAGOAS PREVIDÊNCIA-ALPREV

Advogado:

Relator: ANA RAQUEL RIBEIRO SAMPAIO



Processo: TC/018100/2012
Assunto: FUNCONTAS - DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES
Interessado: FUNDO ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS-FUNCONTAS
Gestor: ALEXANDRE DE MELO TOLEDO
Órgão/Entidade: FUNDO ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS-FUNCONTAS
Advogado:
Relator: OTÁVIO LESSA DE GERALDO SANTOS
Processo: TC/12.000241/2023
Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
Interessado: ANDRE WEINMANN CARNEIRO, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA-Maceió
Gestor:
Órgão/Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA-Maceió
Advogado:
Relator: ANA RAQUEL RIBEIRO SAMPAIO
Processo: TC/12.006985/2023
Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
Interessado: AFRANIO JORGE VIEIRA, INSTITUTO DE APOSENTADORIA, PREVIDÊNCIA E PENSÕES-Pão De Açúcar, NEIDE PEREIRA COSTA
Gestor:
Órgão/Entidade: INSTITUTO DE APOSENTADORIA, PREVIDÊNCIA E PENSÕES-Pão De Açúcar
Advogado:
Relator: RODRIGO SIQUEIRA CAVALCANTE
Processo: TC/1875/2020
Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
Interessado: ELENICE DOS ANJOS COSTA BARROS, FUNDO DE PREVIDENCIA PROPRIO DOS SERVIDORES-PILAR
Gestor:
Órgão/Entidade: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA PROPRIA -Pilar
Advogado:
Relator: RODRIGO SIQUEIRA CAVALCANTE
Processo: TC/2.12.015557/2022
Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
Interessado: ADRIANA PAULO AMARAL, ELENICE DOS ANJOS COSTA BARROS
Gestor:
Órgão/Entidade: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA PROPRIA -Pilar
Advogado:
Relator: OTÁVIO LESSA DE GERALDO SANTOS
Processo: TC/2.12.017764/2022
Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
Interessado: CICERA REGINA SANTOS DA SILVA, ELENICE DOS ANJOS COSTA BARROS
Gestor:
Órgão/Entidade: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA PROPRIA -Pilar
Advogado:
Relator: OTÁVIO LESSA DE GERALDO SANTOS
Processo: TC/3.12.001006/2022
Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - POR IDADE
Interessado: FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES-Cajueiro, MARIA VANILDA DA SILVA MENDONÇA
Gestor:
Órgão/Entidade: FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES-Cajueiro
Advogado:
Relator: ANA RAQUEL RIBEIRO SAMPAIO
Processo: TC/3.12.015241/2021
Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - POR IDADE
Interessado: FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES-Cajueiro, ROSELEIDE FAUSTINO DOS SANTOS
Gestor:
Órgão/Entidade: FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES-Cajueiro
Advogado:

Relator: ANA RAQUEL RIBEIRO SAMPAIO
Processo: TC/3202/2018
Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
Interessado: IPREV DE OLIVENÇA/AL., VERONICA SOARES DE PADUA SILVA
Gestor:
Órgão/Entidade: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL -Olivença
Advogado:
Relator: ANA RAQUEL RIBEIRO SAMPAIO
Processo: TC/3692/2018
Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - POR IDADE
Interessado: CICERO SOARES DOS SANTOS, IPREV DE OLIVENÇA/AL.
Gestor:
Órgão/Entidade: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL -Olivença
Advogado:
Relator: ANA RAQUEL RIBEIRO SAMPAIO
Processo: TC/7.12.000121/2021
Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
Interessado: ALAGOAS PREVIDÊNCIA, ELIANE COSTA SOUZA
Gestor:
Órgão/Entidade: ALAGOAS PREVIDÊNCIA-ALPREV
Advogado:
Relator: ANA RAQUEL RIBEIRO SAMPAIO
Processo: TC/7.12.002775/2021
Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
Interessado: ALAGOAS PREVIDÊNCIA, JOSÉ QUINTINO DA SILVA FILHO, ROBERTO MOISES DOS SANTOS
Gestor:
Órgão/Entidade: ALAGOAS PREVIDÊNCIA-ALPREV
Advogado:
Relator: RODRIGO SIQUEIRA CAVALCANTE
Processo: TC/7.12.004164/2022
Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - ESPECIAL DE MAGISTÉRIO
Interessado: ANA VIRGINIA MEDEIROS TAVARES DE MELO, MARIA GORETH ARAUJO DO NASCIMENTO SILVA
Gestor:
Órgão/Entidade: ALAGOAS PREVIDÊNCIA-ALPREV
Advogado:
Relator: OTÁVIO LESSA DE GERALDO SANTOS
Processo: TC/7.12.004577/2021
Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
Interessado: ALAGOAS PREVIDÊNCIA, ANA VIRGINIA MEDEIROS TAVARES DE MELO, JOSE SIDEN GOMES FRAGOZO
Gestor:
Órgão/Entidade: ALAGOAS PREVIDÊNCIA-ALPREV
Advogado:
Relator: RODRIGO SIQUEIRA CAVALCANTE
Processo: TC/7.12.005367/2021
Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
Interessado: ANA VIRGINIA MEDEIROS TAVARES DE MELO, MARISE RODRIGUES DE LIMA
Gestor:
Órgão/Entidade: ALAGOAS PREVIDÊNCIA-ALPREV
Advogado:
Relator: OTÁVIO LESSA DE GERALDO SANTOS
Processo: TC/7.12.006937/2021
Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
Interessado: MARILUSE FREITAS DE MELO GAMA, ROBERTO MOISES DOS SANTOS
Gestor:
Órgão/Entidade: ALAGOAS PREVIDÊNCIA-ALPREV



Advogado:
Relator: OTÁVIO LESSA DE GERALDO SANTOS
Processo: TC/7.12.014339/2022
Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - ESPECIAL DE MAGISTÉRIO
Interessado: ANA VIRGINIA MEDEIROS TAVARES DE MELO, MARIA APARECIDA SOUZA LIMA
Gestor:
Órgão/Entidade: ALAGOAS PREVIDÊNCIA-ALPREV
Advogado:
Relator: OTÁVIO LESSA DE GERALDO SANTOS
Processo: TC/7.12.014749/2022
Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - ESPECIAL DE MAGISTÉRIO
Interessado: ANA VIRGINIA MEDEIROS TAVARES DE MELO, TEREZA TAVARES DE LIRA
Gestor:
Órgão/Entidade: ALAGOAS PREVIDÊNCIA-ALPREV
Advogado:
Relator: OTÁVIO LESSA DE GERALDO SANTOS
Processo: TC/7.12.015091/2021
Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
Interessado: ALAGOAS PREVIDÊNCIA, JOSE TADEU TENORIO TAVEIROS
Gestor:
Órgão/Entidade: ALAGOAS PREVIDÊNCIA-ALPREV
Advogado:
Relator: ANA RAQUEL RIBEIRO SAMPAIO
Processo: TC/7.12.018099/2022
Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - POR IDADE
Interessado: ROBERTO MOISES DOS SANTOS, SONIA MARIA FERREIRA
Gestor:
Órgão/Entidade: ALAGOAS PREVIDÊNCIA-ALPREV
Advogado:
Relator: OTÁVIO LESSA DE GERALDO SANTOS
Processo: TC/7.12.021014/2022
Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - POR INVALIDEZ
Interessado: ERIVALDO FRANCA PINTO, ROBERTO MOISES DOS SANTOS
Gestor:
Órgão/Entidade: ALAGOAS PREVIDÊNCIA-ALPREV
Advogado:
Relator: OTÁVIO LESSA DE GERALDO SANTOS
Processo: TC/7.5.006281/2020
Assunto: APOSENTADORIAS/REFORMA/RESERVA/PENSÃO - APOSENTADORIA DE SERVIDOR PÚBLICO POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
Interessado: ALAGOAS PREVIDÊNCIA, EVANIA CORDEIRO DA ROCHA
Gestor:
Órgão/Entidade: ALAGOAS PREVIDÊNCIA-ALPREV
Advogado:
Relator: ANA RAQUEL RIBEIRO SAMPAIO
Processo: TC/8273/2019
Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
Interessado: ALAGOAS PREVIDÊNCIA, ROBERTO MOISES DOS SANTOS
Gestor:
Órgão/Entidade: ALAGOAS PREVIDÊNCIA-ALPREV
Advogado:
Relator: OTÁVIO LESSA DE GERALDO SANTOS
Coordenação do Serviço de Atas do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, em Maceió, segunda-feira, 14 de agosto de 2023
Maria Aparecida Bida Guabiraba - Matrícula 346215
Secretário(a)

Diretoria Geral

Atos e Despachos



DIRETORIA GERAL

PORTARIA Nº 90/2023

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto na Portaria 8/2019, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas de 14 de janeiro de 2019.

Resolve:

DESIGNAR o servidor BRUNO JOSÉ BRAGA MOTA GOMES, matrícula nº 78.128-5, Gestor da Ata Registro de Preço nº 17/2023, cabendo-lhe acompanhar a execução do referido contrato durante toda a sua vigência, conforme preceitua o art. 67 da Lei 8.666/93, bem como informar a esta Diretoria o fim da vigência, com antecedência mínima de 90 dias.

À servidora MARIA SALETE DE ALBUQUERQUE TAVARES, matrícula nº. 78.148-7, como fiscal da Ata Registro de Preço nº 17/2023, cabendo-lhe a fiscalização do referido contrato durante toda a sua vigência.

Fica revogada as disposições em contrário.

Diretoria-Geral do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, em Maceió, 14 de agosto de 2023.

Daniel Raymundo de Mendonça Bernardes

Diretor-geral

Mailza da Silva Correia

Responsável pela Resenha

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, DANIEL RAYMUNDO DE MENDONÇA BERNARDES, DESPACHOU OS SEGUINTE PROCESSOS EM:

07.08.2023

TC-00.652/2023-Serviço de Promoção e Bem Estar Comunitário-SOPROBEM (solic.) Atendendo Solicitação de Fls. 07, encaminhe-se os autos à DIRETORIA DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA, para conhecimento e providências que julgar cabíveis.

TC-01.522/2023-Labox Comunicação Estratégica Ltda (solic.) Encaminhem-se os presentes autos à Diretoria de Comunicação, na qualidade de Gestor do contrato 004/2018, para promover o devido atesto.

TC-01.521/2023-Atitude Serviços de Limpeza Eireli.(solic.) Encaminhem-se os presentes autos à Diretoria Administrativa, para conhecimento e providências cabíveis.

TC-01.522/2023-Labox Comunicação Estratégica Ltda.(solic.)

TC-01.517/2023-Labox Comunicação Estratégica Ltda.(solic.)

TC-01.516/2023-ECO Serviços Ambientais Eireli-EPP (solic.)

TC-01.520/2023-Ect-Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (solic.) Encaminhem-se os presentes autos à Diretoria Administrativa com objetivo de encaminhar ao fiscal, para que proceda o **atesto** da prestação dos serviços contidos no processo.

TC-00.192/2023-Alexandre Tenório de Sá (solic.)

TC-00.794/2023-Everaldo Pedro dos Santos (solic.)

TC-00.455/2023-Robnilton Passos de Oliveira (solic.)

Após envio do processo em mídia digital ao Alagoas Previdência, conforme ofício em anexo nº 268/2023, retorno os autos à Diretoria de Recursos Humanos, para guarda em acervo funcional.

08.08.2023

TC-01.782/2022-Tribunal de Contas do Estado de Alagoas.(solic.) Esgotadas as providências desta Diretoria Geral com o encaminhamento dos expedientes de estilo e extrato contida portaria nº 87/2023-DG, publicada no Diário Oficial. Remeto os autos à Diretoria Administrativa na qualidade de gestor da **Ata de Registro de Preço nº 15/2023**, firmado entre esta Corte de Contas e a empresa **MONTENEGRO GRÁFICA E EDITORA LTDA**, para conhecimento e providências de sua competência.

TC-01.527/2023-Ss Santos Serviços e Software Eireli.(solic.) Encaminhem-se os presentes autos à Diretoria de Tecnologia e Informática, na qualidade de fiscal do contrato nº 12/2019, firmado entre esta Corte de Contas e a empresa **SS SANTOS SERVIÇOS E SOFTWARE EIRELI**, para que proceda o **atesto** da prestação dos serviços contidos no processo.

TC-01.528/2023-M.J. Departamento de Polícia Federal-Superintendência Regional em Alagoas (solic) Encaminhem-se os presentes autos à DFAFOM, para conhecimento e instrução do presente processo.

TC-01.431/2023-PS Serviços de Limpeza Ltda-Me. (solic.) Encaminhem-se os presentes autos à Diretoria Administrativa, para conhecimento e providências que julgar pertinentes.

TC-01.101/2023-David Osório dos Reis Cleto.(solic.). Encaminhem-se os presentes autos à Diretoria de Recursos Humanos, para conhecimento e providências.

TC-01.532/2023-Tribunal Regional do Trabalho 19ª Região (solic.) Encaminhem-

se os presentes autos à Diretoria de Gabinete da Presidência, para conhecimento e providências que julgar cabíveis.

09.08.2023

TC-01.520/2023-Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (solic.)

TC-01.424/2023-BML Comercial Ltda. (solic.)

Após devido atesto, encaminhem-se os presentes autos à DIRETORIA FINANCEIRA, para providências de sua competência.

TC-01.546/2023-Escola de Contas Públicas Conselheiro José Alfredo de Mendonça (solic.) Encaminhem-se os presentes autos à Diretoria de Gabinete da Presidência, para conhecimento e providências cabíveis.

TC-1547/2023-Procuradoria-Geral do Estado de Alagoas (solic.) Encaminhem-se os presentes autos à Diretoria de Gabinete da Presidência, para conhecimento e providências cabíveis.

TC-1551/2023-Wenet Serviços de Internet e Tecnologia LTDA (solic.) Encaminhem-se os presentes autos à Diretoria de Tecnologia e Informática-DTI, na qualidade de Gestor do contrato 07/2021, para promover o devido Atesto.

TC-01.550/2023-Procuradoria Geral do Estado de Alagoas (solic.) Após devido atesto, encaminhem-se os presentes autos à DIRETORIA FINANCEIRA, para providências de sua competência.

TC-01.485/2023 - Sidilene Cavalcante Costa (solic.) Encaminhem-se os presentes autos à SEÇÃO DE ARQUIVO, para ciência e promoção das providências cabíveis.

TC-01.538/2023-Hewlett-Packard Brasil Ltda. (solic.) Encaminhem-se os presentes autos à Diretoria de Tecnologia e Informática na qualidade de Gestor do contrato nº 012/2020, firmado entre esta Corte de Contas e a empresa a HEWLETT PACKARD BRASIL LTDA, para promover o devido **atesto**.

TC-01.539/2023-Ai Soluções Tecnológicas em Inteligencia Artificial Ltda. (solic.) Encaminhem-se os presentes autos à Diretoria de Tecnologia e Informática, para conhecimento e providências.

TC-01.537/2023-Prefeitura Municipal de Maceió/AL. (solic.) Encaminhem-se os presentes autos à Diretoria de Gabinete da Presidência, para conhecimento e providências que julgar cabíveis.

TC-01.530/2023-Ps Serviços de Limpeza Ltda-Me. (solic.) Após devido atesto, encaminhem-se os presentes autos à DIRETORIA FINANCEIRA, para providências de sua competência

TC-01.542/2023-Correio Alagoano. (solic.) Encaminhem-se os presentes autos à Diretoria de Comunicação, para análise e parecer.

TC-01.531/2023-Ps Serviços de Limpeza Ltda-Me. (solic.) Considerando as informações apresentadas pelo Diretor Administrativo, faço a remessa dos autos à Diretoria Financeira, para inicialmente verificar os cálculos apresentados e posteriormente realizar os procedimentos de sua competência.

TC-01.450/2023-Dda Tecnologia Ltda.(solic.)

TC-01.452/2023-Dda Tecnologia Ltda.(solic.)

TC-01.454/2023-Dda Tecnologia Ltda.(solic.)

Encaminhem-se os presentes autos à Diretoria Administrativa, para conhecimento e providências.

10.08.2023

TC-01.560/2023-Campanha Nacional de Escolas da Comunidade -CNEC.(solic.) Encaminhem-se os presentes autos à Diretoria de Gabinete da Presidência, para conhecimento e providências cabíveis.

TC-01.524/2023-MV Comércio Representação de Combustíveis Ltda (solic.) Após devido atesto, encaminhem-se os presentes autos à DIRETORIA FINANCEIRA, para providências de sua competência.

TC-01.521/2023-Atitude Serviços de Limpeza Eireli.(solic.) Encaminhem-se os presentes autos a Seção de Arquivo, para arquivamento do processo conforme despacho da Diretoria Administrativa.

TC-01.511/2023-Meyer Soluções em Tecnologia (solic.)

TC-01.513/2023-Meyer Soluções em Tecnologia (solic.)

TC-01.510/2023-Meyer Soluções em Tecnologia (solic.)

TC-01.383/2023-Ai Soluções Tecnológicas em Inteligencia Artificial Ltda (solic.)

TC-01.538/2023-Hewlett-Packard Brasil Ltda (solic.)

TC-01.551/2023-Wenet Serviços de Internet e Tecnologia Ltda (solic.)

Encaminhem-se os presentes autos à Diretoria Financeira, para ciência e promoção das providências cabíveis.

TC-01.265/2023 Instituto Rui Barbosa (solic.) Encaminhem-se os presentes autos à Diretoria de Gabinete da Presidência, para ciência e promoção das providências cabíveis.

TC-01.507/2023-Kalina Carla Pimentel Moura Jucá (solic.) Encaminhem-se os presentes autos à **CORREGEDORIA**, através da Presidência, para informar se a servidora em tela responde a Processo Disciplinar Administrativo e/ou Sindicância.

TC-01.287/2023-Departamento de Polícia Federal-Superintendência Regional em Alagoas.(solic.) Encaminhem-se os presentes autos à Diretoria de Gabinete da Presidência, para conhecimento e providências que julgar cabíveis.

TC-01.454/2023-Dda Tecnologia Ltda.(solic)

TC-01.454/2023-Dda Tecnologia Ltda.(solic)

TC-01.450/2023-Dda Tecnologia Ltda.(solic)

Retorno os autos à Diretoria Administrativa, com o devido extrato em anexo, publicado com os referidos Fiscais do Contrato 07/2022, para que proceda o **atesto** da prestação dos serviços contidos no processo.

A DIRETORA ADJUNTA GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, CARLA DA FONSECA CAVALCANTE SOARES, DESPACHOU OS SEGUINTE PROCESSOS EM:

07.08.2023

TC-01.721/2018-Milvia Nascimento Pessoa Leite (aposent. compulsória)

TC-11.884/2018-Maria de Lourdes Fernandes Braz (aposent. volunt.)

TC-12.546/2018-José Carlos Houly Melo (aposent. volunt.)

TC-15.371/2018-Verônica Maria Lino de Oliveira (aposent. volunt.)

Após decisão do Pleno desta Corte de Contas, sejam encaminhados os presentes autos ao Alagoas Previdência, para adoção das providências cabíveis.

TC-11.751/2010-Maria Aparecida dos Santos Nascimento (aposent. volunt) Após decisão monocrática do Conselheiro Rodrigo Siqueira Cavalcante desta Corte de Contas, sejam encaminhados os presentes autos ao IPREV-MACEIÓ, através da Seção de Protocolo, para adoção das providências cabíveis.

08.08.2023

TC-11.731/2011-Santina Justina da Costa Lima (pensão por morte) Após decisão do Pleno desta Corte de Contas, sejam encaminhados os presentes autos a Prefeitura Municipal de Novo Lino, através da Seção de Protocolo, para adoção das providências cabíveis.

TC-04.401/2015-Maria Lúcia Mariano Alves (aposent. volunt) Após decisão monocrática do Conselheiro Rodrigo Siqueira Cavalcante desta Corte de Contas, sejam encaminhados os presentes autos à Prefeitura Municipal de Poço das Trincheiras, através da Seção de Protocolo, para adoção das providências cabíveis.

TC-03.679/2015-Alcides Oliveira Silva (pensão por morte)

TC-18.257/2017-Maria de Cássia da Silva Góes (pensão por morte)

Após decisão monocrática do Conselheiro Substituto Sérgio Ricardo Maciel desta Corte de Contas, sejam encaminhados os presentes autos à Prefeitura Municipal de Palmeira dos Índios , através da Seção de Protocolo, para adoção das providências cabíveis.

TC-07.626/2008-Maria Tibúrcio Silva de Amorim (aposent. volunt.) Após decisão monocrática do Conselheiro Rodrigo Siqueira Cavalcante desta Corte de Contas, sejam encaminhados os presentes autos à Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Norte, através da Seção de Protocolo, para adoção das providências cabíveis.

TC-07.386/2013-Maria Josefa de Oliveira Silva (aposent. volunt.) Após decisão monocrática do Conselheiro Rodrigo Siqueira Cavalcante desta Corte de Contas, sejam encaminhados os presentes autos à Prefeitura Municipal de Craibas, através da Seção de Protocolo, para adoção das providências cabíveis.

TC-09.021/2011-Maria José da Silva (aposent. volunt.) Após decisão monocrática do Conselheiro Rodrigo Siqueira Cavalcante desta Corte de Contas, sejam encaminhados os presentes autos à Prefeitura Municipal de Branquinha, através da Seção de Protocolo, para adoção das providências cabíveis.

TC-11.166/2015-Eliene dos Santos Oliveira (pensão por morte) Após decisão monocrática do Conselheiro Rodrigo Siqueira Cavalcante desta Corte de Contas, sejam encaminhados os presentes autos à Prefeitura Municipal de Piranhas, através da Seção de Protocolo, para adoção das providências cabíveis.

TC-13.764/2016-Conceição Filomena da Silva (aposent. volunt.) Após decisão monocrática do Conselheiro Rodrigo Siqueira Cavalcante desta Corte de Contas, sejam encaminhados os presentes autos à Prefeitura Municipal de Inhapi, através da Seção de Protocolo, para adoção das providências cabíveis.

TC10.814/2017-José de Almeida Lima (aposent. volunt.)

TC-11.826/2017-Maria José Tenório Mascarenhas (apsent. volunt.)

TC-14.204/2018-Maria Elenilda Bento Pimentel (aposent. volunt.)

Após decisão monocrática do Conselheiro Rodrigo Siqueira Cavalcante desta Corte de Contas, sejam encaminhados os presentes autos à Prefeitura Municipal de Palmeira dos Índios, através da Seção de Protocolo, para adoção das providências cabíveis.

TC-04.107/2018-Rosângela Maria do Nascimento Silva (aposent. volunt.) Após decisão do Pleno desta Corte de Contas, sejam encaminhados os presentes autos a Prefeitura Municipal de Arapiraca, através da Seção de Protocolo, para adoção das providências cabíveis.

TC-10.547/2016-Maria Sônia dos Santos (aposent. por invalidez)

TC-13.627/2016-Nubia Queiroz Barbosa Rocha (aposent. volunt.)

TC-14.784/2016-Lourival Feitosa da Silva (aposent. por invalidez)

Após decisão do Pleno desta Corte de Contas, sejam encaminhados os presentes autos a Prefeitura Municipal de Olho D'Água das Flores, através da Seção de Protocolo, para adoção das providências cabíveis.

TC-05.777/2008-Alzira Crisóstomo de Lemos (aposent. volunt.)

Após decisão do Pleno desta Corte de Contas, sejam encaminhados os presentes autos a Prefeitura Municipal de Murici, através da Seção de Protocolo, para adoção das providências cabíveis.

TC-00.619/2013-Radjalma Tenório Portela (aposent. volunt.) Após decisão do Pleno desta Corte de Contas, sejam encaminhados os presentes autos a Prefeitura Municipal de Atalaia, através da Seção de Protocolo, para adoção das providências cabíveis.

TC-02.560/2007-Maria do Socorro Lopes de Almeida (pensão por morte)

TC-07.177/2011-Maria José da Silva Santos (aposent. volunt.)

TC-01.595/2016-Quitéria da Silva Feitosa (pensão por morte)

Após decisão do Pleno desta Corte de Contas, sejam encaminhados os presentes autos ao IPREV-MACEIÓ, para adoção das providências cabíveis.

TC-14.528/2016-Regina Costa de Oliveira (aposent. volunt.) Após decisão do Pleno desta Corte de Contas, sejam encaminhados os presentes autos a Prefeitura Municipal de Tanque D'arca, através da Seção de Protocolo, para adoção das providências cabíveis.

09.08.2023

TC-09.196/2017-Aurélia Santos de Albuquerque (aposent. volunt.)

TC-09.544/2017-Cícero de Carvalho Pedrosa (aposent. por invalidez)

Após decisão do Pleno desta Corte de Contas, sejam encaminhados os presentes autos a Prefeitura Municipal de Marechal deodoro, através da Seção de Protocolo, para adoção das providências cabíveis.

TC-16.697/2018-Maria Aparecida Oliveira Nascimento (aposent. volunt.) Após decisão do Pleno desta Corte de Contas, sejam encaminhados os presentes autos a Prefeitura Municipal de Inhapi, através da Seção de Protocolo, para adoção das providências cabíveis.

TC-09.844/2013-Francisca Maria Santos Ferro de Oliveira (aposent. volunt.)

TC-11.827/2017-Jacy Souza Araújo de Oliveira (aposent. volunt.)

TC-14.334/2017-Marineide Barbosa Moura (aposent. volunt.)

Após decisão do Pleno desta Corte de Contas, sejam encaminhados os presentes autos a Prefeitura Municipal de Palmeira dos Índios, através da Seção de Protocolo, para adoção das providências cabíveis.

TC-06.159/2016-Geraldina Serafim dos Santos (aposent. volunt.) Após decisão do Pleno desta Corte de Contas, sejam encaminhados os presentes autos a Prefeitura Municipal de Messias, através da Seção de Protocolo, para adoção das providências cabíveis.

TC-04.785/2014-Sueli Maria dos Santos (aposent. por invalidez) Após decisão do Pleno desta Corte de Contas, sejam encaminhados os presentes autos a Prefeitura Municipal de Novo Lino, através da Seção de Protocolo, para adoção das providências cabíveis.

TC-18.647/2011-Odilon Palmeira da Silva (aposent. volunt.) Após decisão monocrática do Conselheiro Rodrigo Siqueira Cavalcante desta Corte de Contas, sejam encaminhados os presentes autos à Prefeitura Municipal de Campo Alegre, através da Seção de Protocolo, para adoção das providências cabíveis.

TC-04.487/2015-Maria Aparecida Caetano dos Santos (aposent. volunt.) Após decisão monocrática do Conselheiro Rodrigo Siqueira Cavalcante desta Corte de Contas, sejam encaminhados os presentes autos à Prefeitura Municipal de Poço das Trincheiras, através da Seção de Protocolo, para adoção das providências cabíveis.

TC-10.827/2016-Gildete Alves de Oliveira (aposent. volunt.) Após decisão monocrática do Conselheiro Rodrigo Siqueira Cavalcante desta Corte de Contas, sejam encaminhados os presentes autos à Prefeitura Municipal de Inhapi, através da Seção de Protocolo, para adoção das providências cabíveis.

TC-10.204/2017-Maria Salete Bezerra de Menezes (pensão por morte) Após decisão monocrática do Conselheiro Rodrigo Siqueira Cavalcante desta Corte de Contas, sejam encaminhados os presentes autos à Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro, através da Seção de Protocolo, para adoção das providências cabíveis.

TC-04.407/2013-João Machado de Freitas (aposent. volunt.)

TC-18.811/2013-Maria Jozina da Silva Martins (aposent. volunt.)

Após decisão monocrática do Conselheiro Rodrigo Siqueira Cavalcante desta Corte de Contas, sejam encaminhados os presentes autos à Prefeitura Municipal de Atalaia, através da Seção de Protocolo, para adoção das providências cabíveis.

TC-03.716/2010-Roque Acilon da Silva (aposent. volunt.) Após decisão monocrática do Conselheiro Rodrigo Siqueira Cavalcante desta Corte de Contas, sejam encaminhados os presentes autos à Prefeitura Municipal de Murici, através da Seção de Protocolo, para adoção das providências cabíveis.

TC-07.491/2013-Osório Joaquim de Moraes (aposent. volunt.) Após decisão monocrática do Conselheiro Rodrigo Siqueira Cavalcante desta Corte de Contas, sejam encaminhados os presentes autos à Prefeitura Municipal de Craibas, através da Seção de Protocolo, para adoção das providências cabíveis.

10.08.2023

TC-03.435/2006-Maria de Lourdes Nunes Silva (aposent. volunt.) Após decisão do Pleno desta Corte de Contas, sejam encaminhados os presentes autos a Prefeitura Municipal de Arapiraca, através da Seção de Protocolo, para adoção das providências cabíveis.

TC-16.180/2012-Lindinalva Leandro Gomes (aposent. volunt.) Após decisão do Pleno desta Corte de Contas, sejam encaminhados os presentes autos a Prefeitura Municipal de Campo Alegre, através da Seção de Protocolo, para adoção das providências cabíveis.

TC-08.957/2017-Maria Cicera dos Santos (aposent. volunt.)

TC-08.919/2017-Maria Aparecida Pinheiro Pedrosa (aposent. volunt.)

TC-09.152/2017-Maria Adélia de Gouveia (aposent. Volunt)

TC-09.574/2017-Maria José dos Santos Nascimento (aposent. por invalidez)

Após decisão do Pleno desta Corte de Contas, sejam encaminhados os presentes autos a Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro, através da Seção de Protocolo, para adoção das providências cabíveis.

TC-12.046/2016-Benedita Vasconcelos (aposent. volunt.) Após decisão do Pleno desta Corte de Contas, sejam encaminhados os presentes autos a Prefeitura Municipal de Porto Calvo, através da Seção de Protocolo, para adoção das providências cabíveis.

TC-16.424/2017-Ana Maria dos Santos Silva (aposent. volunt.)

TC-08.880/2019-Rosenilda Santos Silva (aposent. volunt.)

Após decisão do Pleno desta Corte de Contas, sejam encaminhados os presentes autos a Prefeitura Municipal de Pilar, através da Seção de Protocolo, para adoção das providências cabíveis.

TC-04.365/2018-Benedito Pereira da Silva (aposent. volunt.) Após decisão do Pleno desta Corte de Contas, sejam encaminhados os presentes autos a Prefeitura Municipal de Matriz do Camaragibe, através da Seção de Protocolo, para adoção das providências cabíveis.

TC-09.307/2019-Angela Maria Barbosa (aposent. volunt.) Após decisão do Pleno desta Corte de Contas, sejam encaminhados os presentes autos a Prefeitura Municipal de Canapi, através da Seção de Protocolo, para adoção das providências cabíveis.

TC-05.810/2015-Terezinha Santos de Souza (aposent. por invalidez) Após decisão do Pleno desta Corte de Contas, sejam encaminhados os presentes autos a Prefeitura Municipal de Novo Lino, através da Seção de Protocolo, para adoção das providências cabíveis.

TC-03.704/2019-Maria Betânia dos Santos Silva (aposent. por invalidez) Após decisão do Pleno desta Corte de Contas, sejam encaminhados os presentes autos a Prefeitura Municipal de Atalaia, através da Seção de Protocolo, para adoção das providências cabíveis.

TC-01.903/2017-Eva Christina da Costa (aposent. volunt.) Após decisão do Pleno desta Corte de Contas, sejam encaminhados os presentes autos ao IPREV-MACEIÓ, para adoção das providências cabíveis.

TC-02.344/1998-Pedro Mendes de Lima (aposent. volunt.)

TC-15.834/20-17-Maria de Lourdes de Oliveira Carvalho (pensão por morte)

TC-02.379/2018-Iraci de Holanda Silva (pensão por morte)

Após decisão monocrática do Conselheiro Rodrigo Siqueira Cavalcante desta Corte de Contas, sejam encaminhados os presentes autos ao ALAGOAS PREVIDÊNCIA, através da Seção de Protocolo, para adoção das providências cabíveis.

TC-02.414/2018-Elba Maria Cavalcanti Ferreira (aposent. volunt.) Após decisão monocrática do Conselheiro Substituto Sérgio Ricardo Maciel desta Corte de Contas, sejam encaminhados os presentes autos ao ALAGOAS PREVIDÊNCIA, através da Seção de Protocolo, para adoção das providências cabíveis.

Mailza da Silva Correia

Responsável pela Resenha



DIRETORIA GERAL

PORTARIA Nº 89/2023

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto na Portaria 8/2019, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas de 14 de janeiro de 2019.

Resolve:

DESIGNAR o servidor BRUNO JOSÉ BRAGA MOTA GOMES, matrícula nº 78.128-5, Gestor da Ata Registro de Preço nº 16/2023, cabendo-lhe acompanhar a execução do referido contrato durante toda a sua vigência, conforme preceitua o art. 67 da Lei 8.666/93, bem como informar a esta Diretoria o fim da vigência, com antecedência mínima de 90 dias.

À servidora MARIA SALETE DE ALBUQUERQUE TAVARES, matrícula nº. 78.148-7, como fiscal da Ata Registro de Preço nº 16/2023, cabendo-lhe a fiscalização do referido contrato durante toda a sua vigência.

Fica revogada as disposições em contrário.

Diretoria-Geral do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, em Maceió, 14 de agosto de 2023.

Daniel Raymundo de Mendonça Bernardes

Diretor-geral

Mailza da Silva Correia

Responsável pela Resenha



Ministério Público de Contas

Corregedoria do Ministério Público de Contas

Atos e Despachos

O Corregedor-Geral do Ministério Público de Contas torna público, nos termos da Portaria N. 01, de 31 de maio de 2019, o Relatório de Atividades no âmbito do Ministério Público de Contas de Alagoas, mês referência JULHO/2023.

RELATÓRIO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS NO MÊS DE JULHO/2023

ÓRGÃO	ENTRADAS		SAÍDAS												ATOS DIVERSOS				
	TC	MPC	PARECERES						DESPACHOS						OF	REP	REC	TAG	DIV
			CONS	PC	DEN	CONT	REG	DIV	PC	DEN	CONT	REG	PO/PI	DIV					
COLÉGIO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
PG	11	0	4	4	1	0	0	0	1	0	0	0	0	0	19	0	0	0	0
1ª PC	8	0	0	2	1	0	0	2	5	2	1	0	0	0	0	0	0	0	3
2ª PC	17	0	0	7	3	6	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
3ª PC	9	0	0	8	0	0	0	0	21	5	0	0	0	0	0	0	0	0	0
4ª PC	10	0	0	1	5	5	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
5ª PC	7	0	0	0	4	1	0	1	3	1	2	0	0	0	3	0	0	0	0
6ª PC1	663	0	0	0	0	0	622	23	0	0	0	95	0	26	0	0	0	0	0
SUBTOTAL	725	0	4	22	14	12	622	26	32	8	3	95	0	26	22	0	0	0	3
TOTAL	725		700						164						25				
			864																

Lista de abreviaturas:

ENTRADA TC – Entrada de processos do TCE/AL

ENTRADA MPC – Entrada ou instauração de novos procedimentos investigativos e ordinários do MPC/AL

PC – Prestações de Contas, tomada de contas, auditorias e inspeções

DEN – Denúncias ou representações do TCE/AL

CONS - Consultas

CONT – Contratos licitações e congêneres

REG – Registro de atos de aposentadoria, pensão e reforma, ou de atos de admissão de pessoal

DIV – Processos diversos / atos diversos

PI/PO – Procedimentos ordinários e investigativos do MPC

ATOS DIVERSOS – Manifestações e atos ministeriais diversos de pareceres e despachos

OF – Ofícios

REP – Representações do MPC/AL

REC – Recomendações

TAG – Termo de Ajustamento de Gestão

Eventos relevantes:

1 Procuradoria vaga. Atuaram em substituição os Titulares da 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª PCs

RAFAEL RODRIGUES DE ALCÂNTARA

Corregedor-Geral do Ministério Público de Contas

MILVA M. ARRUDA VANDERLEI DE MELO

Responsável pela resenha

Av. Fernandes Lima, n.1047, 2º andar, Farol, Maceió, Alagoas, CEP 57.055-903

Telefone: 82.3315.5614

faleconcosco@mpc.al.gov.br

5ª Procuradoria do Ministério Público de Contas

Atos e Despachos

DESMPC-5PMPC-59/2023/GS Processo: TC/34.014659/2023 Assunto: REPRESENTAÇÃO - REPRESENTAÇÃO Interessado: Classe: DEN. EMENTA AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO DAS UNIDADES TÉCNICAS DO TCE-AL. DESPACHO PELA REALIZAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL. POSTERIOR RETORNO DOS AUTOS.

DESMPC-5PMPC-58/2023/GS Processo: TC/34.014539/2023 Assunto: REPRESENTAÇÃO - REPRESENTAÇÃO Interessado: Classe: DEN. EMENTA AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO DAS UNIDADES TÉCNICAS DO TCE-AL. DESPACHO PELA

REALIZAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL. POSTERIOR RETORNO DOS AUTOS.

DESMPC-5PMPC-56/2023/GS Processo: TC/34.009029/2023 Assunto: REPRESENTAÇÃO - REPRESENTAÇÃO Interessado: Classe: DEN EMENTA AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO DAS UNIDADES TÉCNICAS DO TCE-AL. DESPACHO PELA REALIZAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL. POSTERIOR RETORNO DOS AUTOS.